



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### DECRETO Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, o processo e as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a divulgação de aviso de contratação direta, o recebimento de propostas adicionais, preferencialmente por meio eletrônico, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I**

##### **Do objeto, âmbito de aplicação e diretrizes**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, o processo de contratação direta, compreendidos os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação disciplinados pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais, ao uso preferencial de meios eletrônicos e à adoção de meios formais compatíveis com a realidade administrativa do Município.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver recursos da União decorrentes de transferências voluntárias ou outra hipótese em que norma federal imponha procedimento eletrônico específico, deverão ser observadas as regras aplicáveis ao respectivo recurso.

Art. 2º A aplicação deste Decreto observará a realidade administrativa do Município, a estrutura disponível, a celeridade, a ampliação da participação de fornecedores locais e regionais, a segurança jurídica, a motivação dos atos, a proporcionalidade da instrução processual e a rastreabilidade das decisões, sem prejuízo do controle interno, externo e social.

##### **Seção II**

##### **Das definições**

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - contratação direta: procedimento administrativo destinado à contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

II - dispensa com obtenção de propostas adicionais: procedimento realizado mediante divulgação de aviso de contratação direta, pelo prazo mínimo legal, para recebimento de propostas de eventuais interessados, por meio eletrônico, físico, presencial ou outro meio formal indicado no aviso;

III - meio formal de recebimento de propostas: plataforma eletrônica, sistema de compras, e-mail institucional, formulário eletrônico, protocolo físico, sessão presencial, aplicativo institucional de mensagens ou outro meio indicado no aviso, desde que permita identificação do fornecedor, registro da proposta, data, horário, rastreabilidade e juntada aos autos;

IV - sistema eletrônico: plataforma ou sistema utilizado pelo Município para divulgação do aviso, recebimento de propostas, disputa, lances, comunicações, registros e demais atos do procedimento, quando adotado no caso concreto;

V - contratação direta sem disputa: contratação por inexigibilidade ou por dispensa na qual não haja fase competitiva de lances ou comparação aberta de propostas adicionais, sem prejuízo da justificativa de preço, razão de escolha do contratado, instrução processual e divulgação legal;

VI - objetos de mesma natureza: bens, serviços ou obras pertencentes ao mesmo ramo de atividade econômica ou segmento de mercado, considerados a finalidade da contratação, a natureza do objeto e a similaridade da demanda, para fins de controle dos limites previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII - unidade gestora: órgão, secretaria, fundo, autarquia, fundação ou entidade municipal que possua CNPJ próprio e execute despesa em dotação orçamentária própria, com ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação e pelos atos de empenho, liquidação e pagamento;

VIII - unidade demandante: Secretaria Municipal, departamento ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade, formalizar a demanda e acompanhar, quando cabível, a execução do objeto, sem necessariamente executar a despesa em CNPJ ou dotação própria.

#### Seção III

##### Da unidade gestora e do controle dos limites da dispensa

Art. 4º Para fins de aferição dos limites das contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se unidade gestora, no âmbito da Administração Pública Municipal de Douradina/MS, o órgão, secretaria, fundo, autarquia, fundação ou entidade municipal que possua CNPJ próprio e execute despesa em dotação orçamentária própria, com ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação e pelos atos de empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º O limite da dispensa em razão do valor será aferido por unidade gestora, considerando o somatório do que for despendido no respectivo exercício financeiro, conforme o art. 75, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 2º As Secretarias Municipais, departamentos e demais unidades administrativas que não possuam CNPJ próprio ou não executem despesa em dotação orçamentária própria serão consideradas unidades demandantes, vinculadas à unidade gestora responsável pela execução da respectiva despesa.

§ 3º A contratação direta deverá ser instruída, autorizada, empenhada, liquidada e paga no âmbito da unidade gestora responsável pela despesa, vedada a utilização de CNPJ, dotação orçamentária ou unidade gestora diversa daquela que efetivamente suportará a contratação.

§ 4º Antes da autorização da dispensa, deverá constar dos autos certidão, relatório, despacho, declaração, consulta de sistema ou outro registro do setor competente, informando a unidade gestora responsável pela despesa e o valor já despendido no exercício financeiro para fins de controle do limite legal aplicável.

#### Seção IV Das hipóteses de uso

Art. 5º A contratação direta poderá ocorrer por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, observadas as hipóteses, requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Decreto e nos demais regulamentos municipais aplicáveis.

§ 1º A inexigibilidade de licitação será adotada quando houver inviabilidade de competição, nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A dispensa de licitação será adotada nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Nas contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o controle dos limites de valor observará o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º A regra de controle prevista no art. 5º, § 3º, deste Decreto não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite previsto no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 7º O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído, no mínimo, com:

- I - documento de formalização de demanda e, quando cabível, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, elaborada na forma da legislação aplicável;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis e aplicáveis, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

mínima necessários;  
VI - razão de escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Nas hipóteses de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o regulamento municipal específico.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 3º A instrução processual deverá demonstrar a vantajosidade da contratação, a compatibilidade entre a solução escolhida e a necessidade administrativa e a observância dos requisitos legais da hipótese de contratação direta.

§ 4º O ato que autoriza a contratação direta e os instrumentos dela decorrentes serão divulgados na forma da legislação aplicável e deste Decreto.

Art. 8º Nas contratações diretas, o Estudo Técnico Preliminar será elaborado quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no regulamento municipal aplicável à fase preparatória.

§ 1º Quando exigido, o Estudo Técnico Preliminar poderá adotar forma simplificada, especialmente nas contratações de pequeno valor, de baixa complexidade, de bens e serviços comuns, padronizados, rotineiros ou de pronta disponibilidade no mercado, desde que contenha os elementos mínimos previstos no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e apresente justificativa quanto aos elementos não contemplados.

§ 2º A adoção do Estudo Técnico Preliminar simplificado não afasta a necessidade de demonstração da demanda, adequada definição do objeto, estimativa de preços, justificativa da contratação, compatibilidade orçamentária, análise de riscos quando cabível e demais documentos exigidos para a contratação direta.

Art. 9º O processo administrativo e, quando houver, o aviso de contratação direta deverão conter as informações essenciais à compreensão da contratação, especialmente:

- I - especificação do objeto;
- II - quantitativos e preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - local e prazo de entrega do bem, de prestação do serviço ou de realização da obra;
- IV - declaração de observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável;
- V - condições da contratação e sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - meio definido para recebimento das propostas adicionais, quando houver divulgação de aviso.

Parágrafo único. A divulgação do preço estimado poderá ser diferida, excepcionalmente,



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

quando sua publicidade puder comprometer a competitividade do procedimento, mediante justificativa formal nos autos, sem prejuízo da obrigatória elaboração da estimativa de despesa.

### CAPÍTULO III DA DISPENSA COM DIVULGAÇÃO DE AVISO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

#### Seção I

#### Da forma de processamento

Art. 10. Nas hipóteses de dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração deverá divulgar aviso de contratação direta, pelo prazo mínimo legal, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 1º O procedimento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, admitido o recebimento de propostas por e-mail institucional, protocolo físico, formulário eletrônico, sessão presencial, aplicativo institucional de mensagens ou outro meio formal indicado no aviso, quando tal solução se mostrar adequada, eficiente ou compatível com a realidade do mercado local e com a necessidade administrativa.

§ 2º A definição do meio de recebimento de propostas considerará, entre outros fatores, a natureza e a complexidade do objeto, o valor estimado, a urgência da demanda, o grau de digitalização dos potenciais fornecedores, a existência de fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de plataforma eletrônica, o histórico de participação em procedimentos anteriores e a conveniência administrativa.

§ 3º A definição do meio de recebimento das propostas deverá ser justificada nos autos, de forma simples e objetiva, podendo constar do Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, despacho do setor de compras, aviso de contratação direta ou documento equivalente, especialmente quando adotado meio diverso de plataforma eletrônica de disputa.

§ 4º Independentemente do meio adotado, o procedimento deverá assegurar publicidade do aviso, isonomia entre interessados, julgamento objetivo, registro das propostas, motivação da escolha, rastreabilidade das comunicações e juntada integral dos atos ao processo administrativo.

Art. 11. As propostas obtidas na fase preparatória poderão ser consideradas no procedimento, desde que sejam compatíveis com o objeto, estejam dentro do prazo de validade ou sejam confirmadas pelo fornecedor, e seja assegurada aos demais interessados oportunidade de apresentar proposta durante o prazo de divulgação do aviso.

Parágrafo único. A Administração não estará obrigada a desconsiderar propostas obtidas na fase preparatória pelo simples fato de o fornecedor não se cadastrar em plataforma eletrônica, desde que tais propostas estejam documentadas nos autos, atendam às condições da contratação e sejam comparadas com eventuais propostas adicionais



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

apresentadas no período de publicidade do aviso.

### Seção II

#### Da divulgação do aviso e do prazo para recebimento de propostas

Art. 12. O aviso de contratação direta será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as funcionalidades disponíveis e as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O aviso indicará, no mínimo, o objeto, as condições da contratação, o prazo e o meio de apresentação das propostas, os documentos exigidos, os critérios de julgamento, a forma de comunicação dos atos e o procedimento de esclarecimentos, impugnações e recursos, quando cabíveis.

§ 2º A divulgação poderá ser encaminhada aos fornecedores conhecidos, cadastrados, locais ou regionais, ou àqueles que tenham apresentado proposta na fase preparatória, sem prejuízo da ampla publicidade do aviso e da possibilidade de participação de outros interessados.

Art. 13. O prazo para recebimento de propostas adicionais não será inferior a três dias úteis, contado da data de divulgação do aviso de contratação direta, salvo hipótese legal específica que autorize procedimento diverso.

Parágrafo único. Quando houver disputa com lances em plataforma eletrônica, o aviso indicará a data, o horário e o período de abertura da disputa, observadas as regras do sistema utilizado.

### Seção III

#### Dos esclarecimentos e das impugnações

Art. 14. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao aviso de contratação direta, aos seus anexos ou às condições da contratação, durante o período de sua publicidade, pelo meio indicado no aviso.

§ 1º Em razão da natureza célere da contratação direta, os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados até o momento definido no aviso, preferencialmente até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo de recebimento de propostas, quando compatível com o prazo de publicidade adotado.

§ 2º A Administração responderá em prazo compatível com a continuidade do procedimento, podendo suspender, prorrogar, retificar ou republicar o aviso quando a matéria apresentada puder impactar a formulação das propostas ou a competitividade.

§ 3º O recebimento de pedido de esclarecimento ou de impugnação não terá efeito suspensivo automático.

§ 4º Aplica-se o art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber e quando compatível com o rito da contratação direta.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### Seção IV

#### Da apresentação das propostas e das declarações

Art. 15. Até a data e o horário estabelecidos no aviso, o fornecedor deverá encaminhar proposta pelo meio indicado no aviso de contratação direta, contendo, no mínimo:

- I - identificação do fornecedor;
- II - descrição do objeto ofertado;
- III - marca e modelo do produto, quando for o caso;
- IV - preço ofertado, unitário e total quando cabível;
- V - prazo de validade da proposta;
- VI - condições de entrega, execução e pagamento, quando exigidas no aviso.

§ 1º Na dispensa eletrônica, a proposta e as declarações exigidas serão apresentadas em campo próprio do sistema.

§ 2º Quando utilizado e-mail, protocolo físico, formulário eletrônico, aplicativo institucional de mensagens, sessão presencial ou outro meio formal, a proposta e as declarações exigidas serão juntadas aos autos com registro da data, horário e identificação do fornecedor.

§ 3º O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema ou no documento de proposta, conforme o caso:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação;
- IV - o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos e ao trabalho de menores, quando aplicáveis;
- V - a responsabilidade pela veracidade das informações e propostas apresentadas.

Art. 16. Quando o procedimento for realizado em plataforma eletrônica, serão observadas as funcionalidades, regras operacionais e registros disponibilizados pelo sistema adotado pelo Município, desde que compatíveis com este Decreto e com a legislação aplicável.

Art. 17. O fornecedor deverá acompanhar as comunicações realizadas pelo meio definido no aviso de contratação direta, incumbindo-lhe atender, nos prazos estabelecidos, às diligências, solicitações, convocações e exigências operacionais realizadas pela Administração.

Parágrafo único. O não atendimento, no prazo assinalado, às exigências formuladas pela Administração poderá ensejar, conforme o caso concreto e mediante decisão motivada, a desclassificação da proposta, o prosseguimento do procedimento com os demais fornecedores ou a preclusão do direito de manifestação quanto ao ato específico.

### Seção V

#### Da disputa, dos lances e do julgamento

Art. 18. Quando o aviso prever disputa com lances em plataforma eletrônica, a partir da



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

data e do horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, pelo período definido no aviso, observadas as regras do sistema utilizado, a legislação aplicável e, quando houver recursos da União ou norma federal específica incidente, os prazos e condições nela previstos.

§ 1º O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo previsto no aviso.

§ 2º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 3º Encerrado o prazo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme o critério de vantajosidade aplicável.

Art. 19. Encerrado o prazo para recebimento de propostas ou a etapa de lances, o órgão ou entidade promotora verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço e atendimento das condições previstas no aviso e nos documentos que instruem o procedimento.

Art. 20. Definido o resultado preliminar do julgamento, quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o órgão ou entidade promotora poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada pelo meio indicado no aviso de contratação direta, com registro nos autos.

§ 2º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação da compatibilidade de preços deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 3º Concluída a negociação, seu resultado será registrado e juntado aos autos do processo de contratação.

Art. 21. Na hipótese de desclassificação, inabilitação, recusa ou não atendimento das exigências pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, o órgão ou entidade promotora poderá examinar a proposta subsequente e negociar com os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação e as mesmas condições previstas no aviso, vedada a alteração substancial do objeto.

Art. 22. Definida a proposta vencedora, o órgão ou entidade promotora poderá solicitar o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentos complementares necessários à conclusão do procedimento.

Parágrafo único. Quando o procedimento exigir planilha com quantitativos, custos unitários, custos de formação de preços ou composição de preços, o documento deverá ser encaminhado com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

#### Seção VI



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

#### Da habilitação

Art. 23. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas exclusivamente as condições de habilitação compatíveis com o objeto e previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por consulta a sistemas oficiais disponíveis, por meio do sistema eletrônico adotado pelo Município ou por documentos encaminhados pelo meio indicado no aviso, assegurado aos demais participantes o acesso aos dados utilizados na análise, quando necessário à defesa de seus interesses.

§ 2º O aviso de contratação direta deverá indicar os documentos de habilitação exigidos, a forma de apresentação e os sistemas utilizados para verificação.

§ 3º Na hipótese de necessidade de complementação de documentos já apresentados ou de apresentação de documento não disponível nos sistemas de consulta, o fornecedor será convocado para encaminhamento no prazo definido no aviso de contratação direta.

Art. 24. Nas hipóteses admitidas pelo art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a documentação de habilitação poderá ser exigida de forma simplificada ou dispensada, total ou parcialmente, especialmente nas contratações para entrega imediata e nas contratações de menor valor, desde que a medida seja compatível com a natureza do objeto, o valor da contratação e o baixo risco envolvido, mediante justificativa breve nos autos.

§ 1º A simplificação da habilitação não afastará a verificação de impedimentos para contratar com a Administração Pública nem as exigências constitucionais e legais indispensáveis.

§ 2º Sempre que houver indícios de risco ao erário, à execução contratual ou à regularidade da contratação, o órgão ou entidade promotora poderá exigir documentação complementar.

Art. 25. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no aviso de contratação direta, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o órgão ou entidade promotora examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

#### Seção VII Dos recursos

Art. 26. Dos atos de julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, observado o disposto neste Decreto e, subsidiariamente, o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e declarado o fornecedor vencedor,



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

será oportunizada aos fornecedores participantes a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º A intenção de recorrer será manifestada pelo meio indicado no aviso de contratação direta, podendo ser registrada em campo próprio do sistema, ata, termo, protocolo, e-mail institucional ou outro meio formal definido pela Administração.

§ 3º A manifestação da intenção de recorrer não dependerá de motivação prévia.

Art. 27. Manifestada a intenção de recorrer, o fornecedor terá prazo de três dias úteis para apresentar suas razões, e os demais fornecedores ficarão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo.

§ 1º A ausência de apresentação das razões recursais no prazo previsto importará o não conhecimento do recurso.

§ 2º Não será rejeitada a intenção de recorrer exclusivamente pela ausência de motivação no momento de sua manifestação imediata.

§ 3º O recurso poderá não ser conhecido quando intempestivo, apresentado por parte ilegítima, por meio diverso daquele previsto no aviso, sem razões recursais ou sem pertinência com os atos recorríveis do procedimento.

§ 4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 5º Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio eletrônico, físico ou outro meio idôneo indicado pela Administração.

#### Seção VIII

#### Da adjudicação, homologação e publicidade

Art. 28. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. A eficácia dos contratos administrativos e de seus aditamentos decorrentes de contratação direta fica condicionada à sua regular divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida pela legislação aplicável.

§ 1º A divulgação dos contratos, aditamentos e instrumentos equivalentes, quando exigível, deverá ocorrer nos prazos previstos na legislação aplicável, contado o prazo da data de sua assinatura ou formalização.

§ 2º Nos casos de contratação emergencial, a eficácia do contrato terá início na data de sua assinatura, sem prejuízo da divulgação nos prazos legais.

§ 3º A ausência de divulgação no prazo legal não afasta a responsabilidade dos agentes



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

públicos competentes, devendo ser adotadas as medidas necessárias à regularização da publicidade.

Art. 30. Quando se tratar de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação deverá conter a discriminação dos custos envolvidos, incluindo cachê, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas específicas.

Art. 31. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, deverão ser divulgados, em sítio eletrônico oficial, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados, bem como, após a conclusão, os quantitativos efetivamente executados e os preços praticados.

#### Seção IX Do procedimento fracassado ou deserto

Art. 32. No caso de o procedimento resultar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade promotora poderá, mediante justificativa:

- I - republicar o aviso de contratação direta;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação quanto à habilitação;
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços ou na fase preparatória, desde que atendidas as condições de habilitação, demonstrada a vantajosidade e justificada a escolha do fornecedor;
- IV - realizar contratação direta sem disputa, quando presentes os requisitos legais e demonstrada a inadequação, inviabilidade ou desvantagem da nova disputa;
- V - adotar outra providência juridicamente cabível para atendimento da necessidade administrativa.

#### CAPÍTULO IV DA INEXIGIBILIDADE E DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA

Art. 33. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa sem disputa, o procedimento deverá ser instruído na forma deste Decreto, com registro das informações essenciais em processo administrativo e, quando cabível, no sistema eletrônico, observada a divulgação prevista na legislação aplicável.

§ 1º A contratação direta sem disputa deverá ser justificada nos autos, com indicação das razões técnicas, econômicas, jurídicas, operacionais ou de mercado que demonstrem a inadequação, inviabilidade ou desvantagem da competição no caso concreto.

§ 2º A contratação direta sem disputa não dispensa a demonstração da necessidade administrativa, da compatibilidade do preço, da razão de escolha do contratado e da observância dos requisitos legais da hipótese adotada.

§ 3º Nas contratações diretas sem disputa, eventual irresignação de interessado será processada como pedido de reconsideração ou representação administrativa, nos termos do aviso, instrumento equivalente ou legislação aplicável, sem prejuízo do controle interno, externo e judicial cabível.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 4º Quando houver procedimento competitivo, ainda que realizado por meio presencial, físico, e-mail, protocolo ou outro meio formal, eventual recurso contra julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação observará o disposto nos arts. 26 e 27 deste Decreto.

Art. 34. A inexigibilidade de licitação será admitida quando houver inviabilidade de competição, nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A inviabilidade de competição deverá ser demonstrada nos autos mediante elementos objetivos compatíveis com a natureza do objeto.

§ 2º A motivação deverá indicar a hipótese legal de inexigibilidade, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

Art. 35. Na contratação fundada em fornecedor exclusivo, a Administração deverá comprovar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo.

§ 1º A comprovação de exclusividade deverá abranger o objeto pretendido e o âmbito territorial pertinente à contratação.

§ 2º É vedada a preferência por marca específica, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente justificadas nos autos.

Art. 36. Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, deverá ser demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A contratação por meio de empresário exclusivo dependerá de comprovação da exclusividade de representação.

§ 2º A justificativa de preço deverá discriminar os custos envolvidos, inclusive cachê, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas diretamente relacionadas à execução do objeto.

Art. 37. A contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização deverá demonstrar a inviabilidade de competição, a natureza técnica especializada do objeto e a adequação do contratado à plena satisfação da necessidade administrativa.

§ 1º A notória especialização deverá ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros elementos objetivos relacionados à atividade.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, salvo autorização expressa e motivada da Administração, quando compatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

Art. 38. A aquisição ou locação de imóvel por inexigibilidade de licitação deverá observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo, no mínimo:



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

- I - avaliação prévia do imóvel, do seu estado de conservação, dos custos de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, quando houver;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam à necessidade administrativa;
- III - justificativa das características de instalação e localização que tornem necessária a escolha do imóvel, com demonstração de sua singularidade para atendimento do interesse público;
- IV - demonstração da vantagem da aquisição ou locação para a Administração.

Art. 39. A dispensa de licitação sem disputa será admitida quando a utilização do procedimento competitivo for inadequada, inviável ou desvantajosa ao interesse público, observados o art. 33 deste Decreto e a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto.

Parágrafo único. A justificativa deverá indicar, de forma objetiva, a razão da não utilização da disputa e a circunstância concreta que a fundamenta, sem prejuízo da demonstração da necessidade administrativa, da compatibilidade do preço, da razão de escolha do contratado e dos demais requisitos legais da contratação direta.

#### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 40. Os fornecedores e contratados sujeitam-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no regulamento municipal específico sobre processo administrativo sancionador e nas demais normas legais aplicáveis.

§ 1º A aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A apuração de eventual infração identificada no procedimento de contratação direta ou na execução do ajuste deverá ser formalmente encaminhada à autoridade competente, com os elementos mínimos de identificação da conduta, do fornecedor e dos documentos pertinentes.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os horários estabelecidos no aviso, na divulgação do procedimento e durante o envio de propostas ou lances observarão o horário oficial de Brasília quando utilizados sistemas eletrônicos nacionais, e o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul quando se tratar de procedimento presencial ou físico, salvo disposição expressa no aviso de contratação direta.

Art. 42. Quando utilizado sistema eletrônico, os órgãos, entidades, dirigentes, agentes públicos e fornecedores responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize uso indevido de credenciais de acesso ou violação das normas de segurança do sistema.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar, no âmbito de sua atuação, o



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

sigilo, a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade dos dados e informações constantes do sistema eletrônico utilizado.

Art. 43. O fornecedor é responsável pelas transações efetuadas diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido de senha, salvo falha comprovada atribuível à Administração ou ao provedor.

Art. 44. Nas hipóteses em que o procedimento for realizado por e-mail, protocolo, formulário eletrônico, aplicativo institucional de mensagens, sessão presencial ou outro meio formal, as referências deste Decreto ao sistema eletrônico serão compreendidas, no que couber, como referências ao meio definido no aviso de contratação direta.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverão ser assegurados publicidade, isonomia, registro das propostas, rastreabilidade das comunicações, possibilidade de apresentação de esclarecimentos, impugnações e recursos quando cabíveis, e juntada integral dos atos aos autos do processo.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação de hipóteses de contratação direta, requisitos ou sanções não previstos em lei.

Art. 46. Quando não for utilizado sistema eletrônico, ou nas hipóteses em que for justificada a adoção de outro meio formal, as contratações diretas observarão o procedimento administrativo previsto neste Decreto, com registro dos atos em processo físico ou eletrônico, divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, quando exigível.

Art. 47. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber, os regulamentos municipais relativos à fase preparatória, pesquisa de preços, gestão e fiscalização contratual, sistema de registro de preços, processo administrativo sancionador e demais normas editadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS, 29 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente por  
Nair Branti em 24/05/2026 às 10:35:54  
Data: 2026.05.29 10:35:54  
09:10

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### DECRETO Nº 35, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens, serviços e locações e, de forma excepcional, de obras e serviços de engenharia, quando tecnicamente justificável, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta (dispensa e inexigibilidade) ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a fornecimento, prestação de serviços, a obras e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos Participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - órgão Participante: Secretaria Municipal, órgão, entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ou unidade administrativa que participe dos procedimentos iniciais da contratação, encaminhe sua demanda ao órgão Gerenciador e integre a Ata de Registro de Preços, com quantitativo próprio ou compartilhado, para fins de futura contratação;

V - órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

participado dos procedimentos iniciais da licitação, pretende aderir à ARP;

VI - Intenção de Registro de Preços (IRP): procedimento prévio para registro e divulgação dos itens a serem licitados, quando cabível, a fim de possibilitar a participação de órgãos ou entidades externos à estrutura administrativa do órgão Gerenciador na respectiva Ata de Registro de Preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VII - Contratação Consolidada: de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para atendimento a demandas de mais de um órgão e entidade na mesma ARP;

VIII - Contratação Específica: realizada na hipótese em que o órgão Gerenciador for o único contratante;

IX - Preço Registrado: o menor preço ou o maior desconto obtido na contratação processada pelo SRP, lançado na ARP;

X - Licitante remanescente: licitante classificado após o primeiro colocado, observada a ordem de classificação do certame, que poderá ser convocado pela Administração nas hipóteses legais e editalícias, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XI - Cadastro de reserva: relação de licitantes ou fornecedores registrados em anexo à ata de registro de preços, formada nos termos do edital, com aqueles que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário e, quando admitido, com aqueles que mantiverem sua proposta final, para eventual convocação em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

XII - Solicitação de Adesão: documento por meio do qual a autoridade competente do órgão solicita a adesão à ARP, em consonância com as condições estabelecidas pelo órgão Gerenciador;

XIII - Termo de aceite de adesão: documento pelo qual o órgão Gerenciador autoriza a adesão do órgão Não Participante à ARP;

XIV - Detentor da Ata: fornecedor que, respeitando a ordem de classificação das propostas e, após assinatura da ARP, encontra-se apto a celebrar contrato ou documento equivalente, com os participantes;

XV - Fase de gerenciamento da ARP: fase em que, após a formalização da ARP, o gerenciador passa a realizar as atividades inerentes à sua execução e operacionalização, inclusive das solicitações e termos de adesão.

Art. 3º O SRP será adotado, preferencialmente, nas hipóteses em que:

I - houver necessidade de contratações frequentes, em razão das características do bem ou do serviço;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão; ou

IV - pela natureza do objeto ou pela ausência de contratação anterior, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. A ausência de previsão orçamentária não autoriza, por si só, a adoção do SRP quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças atuará como órgão Gerenciador do SRP nas contratações consolidadas, e o órgão demandante atuará como órgão Gerenciador nas contratações específicas.

§ 1º As compras e os serviços identificados como potenciais contratações por mais de uma unidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta no Plano de Contratações Anual (PCA) serão considerados consolidados para fins de planejamento interno, cabendo ao órgão Gerenciador avaliar, nos termos deste Decreto, a necessidade de publicação da Intenção de Registro de Preços quando se pretender admitir a participação de órgãos ou entidades externos à estrutura administrativa municipal.

§ 2º As contratações comuns a mais de uma unidade demandante que, quando realizada IRP, não receberem manifestação de interesse de participação de outros órgãos ou entidades externos, poderão ser processadas como contratações específicas ou consolidadas internas, conforme a demanda efetivamente identificada e a justificativa constante dos autos.

§ 3º As contratações específicas que vierem a ser formalizadas por mais de uma unidade demandante deverão ser identificadas no PCA e informadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para fins de planejamento no próximo período como compras consolidadas.

§ 4º O registro de preços nas contratações diretas poderá ser adotado mesmo nos casos em que não existam outros órgãos participantes.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Do órgão Gerenciador

Art. 5º Caberá ao órgão Gerenciador, ou a quem ele delegar, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente para:

- I - realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), quando se pretender possibilitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- II - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
- III - definir o objeto e demais informações necessárias para formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e consolidação no Termo de Referência ou no Projeto Básico;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

- IV - apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, nos termos legais;
- V - promover os atos necessários à realização do procedimento, formalizar os instrumentos de planejamento, instruir adequadamente o processo, efetivar as formalidades inerentes ao SRP e encaminhar as atas aos órgãos Participantes;
- VI - organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos Participantes em cada ata;
- VII - gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
- VIII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão Não Participante;
- IX - acompanhar os preços de mercado, comparando-os com os registrados, e conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e às substituições de marcas, devidamente justificadas;
- X - avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, republicando, quando for o caso, a IRP e os demais instrumentos pertinentes, com vistas à padronização e à racionalização;
- XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP;
- XII - promover a adequação dos projetos e das propostas visando à padronização e à racionalização;
- XIII - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;
- XIV - definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e entidades da Administração Pública de outros municípios;
- XV - limitar a quantidade máxima de participantes, quando for o caso, em razão de sua capacidade estrutural para o gerenciamento, devidamente informada na IRP;
- XVI - suspender a utilização da ARP aos órgãos Participantes e aos órgãos Não Participantes, por razões justificadas nos autos.

#### Seção II

#### Do órgão Participante

Art. 6º Caberá ao órgão Participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

- I - encaminhar o Documento de Formalização de Demanda (DFD), quando solicitado pelo órgão Gerenciador;
- II - solicitar, motivadamente, a inserção ou alteração de itens na ARP;
- III - promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão Gerenciador, utilizando a minuta do instrumento de utilização da ata que constará como anexo do edital;
- IV - informar ao órgão Gerenciador, no prazo de até cinco dias úteis da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

V - encaminhar ao órgão Gerenciador cópia do contrato ou outro instrumento de utilização da ata celebrado, no prazo de até dois dias úteis da respectiva assinatura, para a publicação do extrato;

VI - executar o contrato ou instrumento equivalente que se utilizou da ata, e acompanhar a realização do objeto, operacionalizando o processo de fiscalização nos termos da legislação municipal vigente; e

VII - realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observados a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.

#### Seção III Do órgão Não Participante

Art. 7º O órgão Não Participante interessado em aderir à Ata de Registro de Preços deverá formalizar pedido de adesão ao órgão Gerenciador, por meio definido no edital ou, na ausência deste, por meio oficial disponibilizado pelo Município.

§ 1º O órgão Gerenciador responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º Ao órgão Não Participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I - ao acompanhamento dos preços e marcas registradas para verificação da vantajosidade na opção pela adesão à ARP em detrimento das demais soluções de mercado;

II - à cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas;

III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - à comunicação, ao órgão Gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

#### CAPÍTULO III

##### DAS FASES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º O Sistema de Registro de Preços será formalizado observando-se as seguintes etapas:

I - publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) ou da justificativa para a sua não publicação;

II - preparatória, interna ou de planejamento;

III - externa, relativa às fases de seleção do fornecedor até a homologação;

IV - gerenciamento da ARP;

V - contratação;

VI - adesão à Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

§ 1º A IRP destina-se à formalização de SRP para viabilizar a participação de órgãos e entidades dos demais entes federativos interessados.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 2º A IRP se dará na forma descrita no Capítulo V deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º O SRP será adotado preferencialmente nas situações previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 10. A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP constitui hipótese excepcional, deverá ser devidamente justificada no ETP e observará os seguintes requisitos mínimos:

- I - existência de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III - existência de compromisso expresso do órgão Participante ou aderente de suportar, com recursos próprios, as despesas das ações e adaptações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução local.

§ 1º Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

§ 2º Quando for adotado o registro de preços nos termos deste artigo, o profissional que formalizar qualquer um dos projetos referidos deverá atestar, preferencialmente em documento anexo ao ETP, a condição prevista no § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO V

##### DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONSOLIDAÇÃO INTERNA DAS DEMANDAS

Art. 11. A Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui procedimento público destinado a possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de órgãos ou entidades externos à estrutura administrativa do órgão Gerenciador na respectiva Ata de Registro de Preços, bem como a apuração da estimativa total de quantidades da contratação, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal de Douradina/MS, a consolidação de demandas de Secretarias Municipais, fundos, departamentos, setores e demais unidades administrativas internas da Prefeitura não caracteriza, por si só, hipótese obrigatória de publicação de IRP, por se tratar de planejamento interno da mesma estrutura administrativa municipal.

§ 2º Nas contratações consolidadas internas, caberá ao órgão Gerenciador reunir as demandas das Secretarias e unidades participantes por meio de Documento de Formalização de Demanda, planilha, memorando, formulário, ofício, sistema, despacho ou outro instrumento idôneo de consolidação, conforme a realidade administrativa do



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Município.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, deverá constar dos autos justificativa da não publicação da IRP, com indicação de que o procedimento se destina exclusivamente ao atendimento das demandas internas do Poder Executivo Municipal, sem abertura de participação a órgãos ou entidades externos.

§ 4º A ausência de publicação da IRP nas contratações consolidadas internas não afasta a necessidade de identificação das unidades participantes, dos quantitativos estimados, da memória de cálculo, da justificativa da demanda e dos documentos de suporte necessários à adequada instrução do processo.

Art. 12. A publicação da IRP será realizada quando o órgão Gerenciador pretender admitir a participação de órgãos ou entidades externos à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Douradina/MS, observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º A decisão de publicar ou não a IRP deverá ser motivada na fase preparatória, considerando a natureza do objeto, a urgência da demanda, a capacidade operacional do órgão Gerenciador, a conveniência administrativa, a possibilidade de ganho de escala, o risco de comprometimento da celeridade do processo e a realidade administrativa municipal.

§ 2º Quando publicada, a IRP será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando adotado, devendo indicar, no mínimo, o objeto, os quantitativos estimados, o prazo de manifestação, as condições de participação e o órgão responsável pelo gerenciamento.

§ 3º Os órgãos ou entidades externos interessados em participar da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar sua manifestação e o respectivo Documento de Formalização de Demanda ou documento equivalente no prazo definido na IRP.

§ 4º Encerrado o prazo da IRP, o órgão Gerenciador consolidará, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico ou instrumento equivalente, os quantitativos e informações encaminhadas pelos participantes admitidos.

Art. 13. Autarquia e demais entidades ou órgãos que possuam autonomia administrativa, orçamentária, financeira, unidade gestora própria ou rotina própria de contratação não serão incluídos automaticamente nas contratações consolidadas internas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no caput poderão realizar seus próprios procedimentos de contratação, inclusive por Sistema de Registro de Preços, conforme sua autonomia administrativa e legislação aplicável.

§ 2º A participação desses órgãos ou entidades em procedimento de registro de preços gerenciado pelo Poder Executivo Municipal dependerá de manifestação formal de interesse, aceitação pelo órgão Gerenciador, compatibilidade de planejamento, definição dos quantitativos e observância das condições estabelecidas no edital, na IRP, quando houver, ou em instrumento próprio de consolidação.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 3º A participação formal de órgão ou entidade autônoma em Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Poder Executivo Municipal, quando admitida, deverá ocorrer na condição de órgão Participante, com quantitativo próprio, responsabilidades definidas e indicação do responsável pela futura contratação, execução, fiscalização, liquidação e pagamento.

§ 4º Não havendo participação formal desses órgãos ou entidades nos procedimentos iniciais, eventual utilização posterior da Ata de Registro de Preços observará as regras de adesão, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das limitações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Art. 14. Sempre que a demanda for específica de uma única unidade demandante, ou quando o órgão Gerenciador optar por não admitir a participação de órgãos ou entidades externos, a publicação da IRP poderá ser dispensada, mediante justificativa nos autos.

Parágrafo único. A contratação específica não impede que, em ciclos posteriores de planejamento, objeto semelhante seja consolidado pelo órgão Gerenciador, caso identificada demanda comum entre Secretarias ou unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Quando a contratação for consolidada internamente no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá atuar como órgão Gerenciador, ainda que não figure como unidade contratante direta da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças como órgão Gerenciador não transfere às unidades participantes a responsabilidade pela adequada definição de suas demandas, quantitativos, justificativas, execução, fiscalização, liquidação e pagamento das contratações que vierem a formalizar.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS REGRAS GERAIS DO EDITAL

Art. 16. O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

Art. 17. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverão ser observadas as regras instituídas para contratações diretas e as deste Decreto, no que couber.

Art. 18. O edital para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e mencionará especialmente:

I - os órgãos Participantes do respectivo registro de preços;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

II - as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos informados pelos órgãos Participantes, devidamente justificado nos autos, que possam impactar nas propostas a serem oferecidas no processo;

IV - a possibilidade, ou não, de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme previsto no art. 82, *caput*, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - o critério de julgamento da licitação, que poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VII - vedação à participação do órgão ou da entidade na ARP, quando tiver outra ata com o mesmo objeto e vigência coincidente com esta, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as disposições deste Decreto;

IX - as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

X - o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, podendo ser prorrogado por igual período se comprovado o preço vantajoso;

XI - critérios e requisitos de aceitação do objeto;

XII - a minuta da ARP, com menção à forma de utilização da ata, mediante contrato ou outro instrumento equivalente;

XIII - quando for o caso:

- a) a minuta do contrato;
- b) as condições para registro de preços dos demais licitantes interessados, além do primeiro colocado;
- c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

§ 2º Para fins de fomento às compras compartilhadas, devidamente justificado, no caso do inciso VII do *caput* deste artigo, a vedação não será aplicada caso se trate de órgão da Administração direta ou indireta, cuja vigência da ata formalizada anteriormente se encerre antes da ata que pretenda participar, quanto ao quantitativo para atender o período após o encerramento da ata vigente.

§ 3º Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 19. Será permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível;
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 20. A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa no ETP, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

Art. 21. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 22. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos Não Participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 23. A minuta de edital e seus respectivos anexos, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente será elaborada ou consolidada pelo setor de licitações, pela unidade demandante ou por agente, equipe ou autoridade formalmente designada, com base nos documentos da fase preparatória.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 1º A elaboração, consolidação ou assinatura formal do edital não implica, por si só, definição originária da demanda ou das regras materiais da contratação, as quais deverão decorrer dos documentos da fase preparatória, especialmente do DFD, ETP quando for o caso, Termo de Referência, Projeto Básico, pesquisa de preços, análise de riscos, conforme for o caso, e autorização competente.

§ 2º A assinatura do edital observará a organização administrativa do Município e não caracterizará, isoladamente, violação à segregação de funções, desde que preservada a distinção entre a fase preparatória, a autorização do procedimento e a condução da fase externa.

§ 3º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação conservará suas competências decisórias na fase externa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do edital e dos regulamentos municipais aplicáveis.

#### CAPÍTULO VII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### Seção I

#### Da formalização da ARP, do cadastro de reserva e da convocação provisória para continuidade do fornecimento

Art. 24. Após a homologação do SRP, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante como anexo ao edital, da qual constará, especialmente:

I - o registro dos preços, dos quantitativos, das condições ofertadas e do fornecedor adjudicatário;

II - quando previsto no edital, o cadastro de reserva, composto pelo registro:

a) dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação;

e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta final, também observada a ordem de classificação da licitação.

§ 1º O cadastro de reserva tem por finalidade permitir a convocação de licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, recusa em assinar a ata ou instrumento equivalente, cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, recusa em prorrogar a vigência da ata, suspensão cautelar do detentor da ata ou outra situação devidamente motivada que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço.

§ 2º Para fins de convocação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que apenas mantiverem sua proposta final, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

certame.

§ 3º A aceitação de cotação em preço igual ao do adjudicatário implica compromisso de atendimento nas condições registradas, caso o licitante ou fornecedor seja regularmente convocado durante a vigência da ata, observadas as regras do edital, da ata e deste Decreto.

§ 4º Os licitantes ou fornecedores que apenas mantiverem sua proposta final poderão ser convocados posteriormente, caso não seja possível o atendimento pelo adjudicatário ou pelos integrantes do cadastro de reserva que aceitaram o preço do adjudicatário, admitida negociação, na forma deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A inclusão no cadastro de reserva não implica direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os licitantes ou fornecedores nele registrados.

§ 6º A habilitação dos licitantes ou fornecedores que compuserem o cadastro de reserva poderá ser verificada durante o certame ou apenas quando houver necessidade de convocação, conforme previsto no edital.

§ 7º A ARP, com o preço registrado, a indicação dos fornecedores e o cadastro de reserva, quando houver, será divulgada nos termos legais e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município durante a sua vigência.

Art. 25. Será respeitada, nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados, observadas as regras de preferência entre os integrantes do cadastro de reserva e as hipóteses de negociação previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A condição de licitante remanescente decorre da classificação obtida no procedimento licitatório, enquanto o cadastro de reserva constitui relação formal anexa à Ata de Registro de Preços, destinada a organizar a eventual convocação dos remanescentes, sem restringir a faculdade da Administração de negociar com os licitantes classificados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Seção II

#### Do remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes

Art. 26. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão Gerenciador entre os órgãos Participantes, assim entendidas as Secretarias Municipais, órgãos, entidades ou unidades administrativas que integrem a respectiva Ata de Registro de Preços, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 1º O remanejamento de quantitativos possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento e o quantitativo total do item.

§ 2º O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

saldos atualizados.

§ 3º A redistribuição deverá contar com ciência ou manifestação das unidades envolvidas e autorização do órgão Gerenciador, demonstrada a necessidade administrativa e a ausência de prejuízo à unidade cedente.

§ 4º O fornecedor registrado será comunicado quando o remanejamento impactar a programação de entrega, o local de fornecimento, o cronograma ou a emissão dos instrumentos de execução da ata.

§ 5º É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

### Seção III

#### **Da suspensão cautelar do fornecedor registrado e da convocação provisória do cadastro de reserva**

Art. 27. Verificado atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega de objeto em desconformidade com as especificações, fornecimento de produto impróprio, manifestação de impossibilidade de execução, descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou outra situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento, a prestação do serviço, o atendimento de política pública ou o interesse público, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

§ 1º A suspensão cautelar prevista no caput possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento do processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A suspensão cautelar poderá ser adotada, entre outras hipóteses, quando:

- I - o signatário da ata manifestar impossibilidade de execução ou deixar de executar o objeto no prazo pactuado;
- II - houver atraso injustificado na entrega ou na prestação do serviço;
- III - houver entrega de produto diverso, defeituoso, impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações da ata, do edital, do termo de referência ou da autorização de fornecimento;
- IV - estiver em curso processo de cancelamento do registro do fornecedor;
- V - estiver em curso processo administrativo sancionador relacionado ao descumprimento da ata ou do contrato decorrente;
- VI - a Administração estiver promovendo a convocação de fornecedor remanescente;
- VII - a Administração estiver instaurando novo procedimento licitatório ou contratação direta para o mesmo objeto;
- VIII - houver risco de desabastecimento, interrupção de serviço público, prejuízo à alimentação escolar, à saúde, à assistência social, à manutenção de serviços essenciais



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

ou a outra necessidade administrativa devidamente justificada.

§ 3º Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar, provisoriamente, os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras deste Decreto, para assegurar a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço.

§ 4º A convocação provisória do cadastro de reserva deverá ser formalizada nos autos e conter, no mínimo:

- I - descrição da ocorrência que motivou a medida;
- II - indicação do item, quantidade e prazo necessários ao atendimento da demanda;
- III - demonstração do risco de prejuízo à Administração ou à continuidade do fornecimento;
- IV - indicação da ordem de convocação observada;
- V - registro da comunicação ao fornecedor originalmente registrado, quando cabível;
- VI - justificativa da compatibilidade da medida com o interesse público.

§ 5º A contratação ou emissão de autorização de fornecimento ao fornecedor convocado do cadastro de reserva, durante a suspensão cautelar, observará as condições registradas na ata, no edital e neste Decreto, considerando, conforme o caso, o preço igual ao do adjudicatário, a proposta final mantida pelo remanescente ou o preço resultante de negociação admitida na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não caracterizando, por si só, fracionamento de despesa, contratação emergencial irregular ou violação da ordem de classificação, desde que a medida esteja motivada e documentada nos autos.

§ 6º Quando os fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atenderem à convocação ou não puderem executar o objeto, a Administração poderá convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta final, observada a ordem de classificação, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

§ 7º A recusa do licitante ou fornecedor remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas no edital para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

§ 8º A medida cautelar deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à regularização da execução, à conclusão da apuração administrativa, à convocação regular de fornecedor remanescente, ao cancelamento do registro, à formalização de nova contratação ou à adoção de outra providência administrativa suficiente para resguardar o interesse público.

§ 9º Cessados os motivos que ensejaram a suspensão cautelar, a Administração decidirá, motivadamente, pela retomada da utilização da ata em relação ao fornecedor originário, pelo prosseguimento do procedimento de cancelamento, pela aplicação das sanções cabíveis ou pela adoção de outra medida adequada ao caso concreto.

Art. 28. A adoção da suspensão cautelar e a convocação provisória de fornecedor



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

integrante do cadastro de reserva deverão ser comunicadas à autoridade competente e registradas no processo administrativo da ata, sem prejuízo da abertura de processo próprio para apuração de responsabilidade, quando cabível.

Parágrafo único. A decisão deverá considerar a natureza e a gravidade da ocorrência, o risco de descontinuidade do fornecimento ou do serviço, a essencialidade do objeto, os impactos à política pública atendida, as circunstâncias práticas enfrentadas pela Administração e a necessidade de solução proporcional, eficiente e segura para o interesse público.

#### **Seção IV**

##### **Da assinatura da Ata de Registro de Preços**

Art. 29. Após a homologação do procedimento, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no instrumento convocatório.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do convocado, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

§ 2º A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida e sujeitar o adjudicatário às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A Ata de Registro de Preços e os demais instrumentos decorrentes do SRP poderão ser assinados em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital com certificado ICP-Brasil, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como outras formas de assinatura eletrônica admitidas pela legislação aplicável, desde que asseguradas a identificação do signatário, a integridade do documento e a rastreabilidade do ato.

#### **Seção V**

##### **Da convocação dos licitantes ou fornecedores remanescentes**

Art. 30. Não assinada a Ata de Registro de Preços pelo adjudicatário, ou verificada hipótese legal ou regulamentar que autorize a convocação de remanescentes, o órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras deste Decreto.

§ 1º Serão convocados, primeiramente, os licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário.

§ 2º Não havendo aceite nas condições do adjudicatário, poderão ser convocados os demais licitantes ou fornecedores que mantiveram sua proposta final, observada a ordem de classificação, para negociação com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

§ 3º A Administração poderá registrar o fornecedor remanescente e, quando for o caso,



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

formalizar a contratação nas condições por ele ofertadas, desde que demonstradas a compatibilidade do preço com o mercado, a vantajosidade da medida, a existência de demanda e a manutenção das condições de habilitação.

§ 4º A recusa do licitante ou fornecedor remanescente em aceitar as condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa.

Art. 31. A convocação dos licitantes ou fornecedores remanescentes será formalizada por meio de comunicação oficial, deverá indicar o item ou grupo de itens, o fundamento da convocação, o prazo para manifestação e as condições pretendidas pela Administração.

§ 1º O silêncio do convocado poderá ser considerado recusa tácita, desde que tal consequência esteja prevista no edital ou na própria convocação.

§ 2º As convocações, manifestações, recusas, negociações e decisões deverão ser registradas nos autos.

### **Seção VI**

#### **Da negociação com licitantes ou fornecedores remanescentes**

Art. 32. A negociação com licitante ou fornecedor remanescente observará a ordem de classificação, o valor estimado e sua eventual atualização, a compatibilidade do preço com o mercado, a manutenção das condições de habilitação, a isonomia entre os licitantes e a motivação da decisão administrativa.

Parágrafo único. Na negociação, o licitante ou fornecedor remanescente poderá aceitar as condições do adjudicatário, reduzir sua proposta, manter sua proposta final, apresentar nova condição negociada ou recusar a contratação, quando inexistente compromisso formal que o vincule.

### **Seção VII**

#### **Da contratação pelo valor ofertado pelo remanescente**

Art. 33. Frustrada a contratação nas condições do adjudicatário e não obtida condição mais vantajosa na negociação, a Administração poderá formalizar a contratação nas condições ofertadas pelo remanescente, atendida a ordem classificatória e mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 1º A decisão deverá demonstrar, no mínimo:

- I - a impossibilidade ou o insucesso da contratação nas condições do adjudicatário;
- II - a observância da ordem de classificação;
- III - a realização ou tentativa de negociação, quando cabível;
- IV - a compatibilidade do preço com o mercado;
- V - a vantajosidade da contratação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação;
- VII - a existência de demanda administrativa atual.

§ 2º Quando o preço do remanescente for superior ao preço do adjudicatário, a decisão



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

deverá justificar a vantajosidade da medida, considerando a necessidade administrativa, o risco de descontinuidade, os custos de novo procedimento, o prazo necessário para nova contratação e a compatibilidade do valor com o mercado.

#### Seção VIII

##### Do fracasso do item e das providências posteriores

Art. 34. Não havendo interessado apto ou sendo recusada a contratação por todos os remanescentes convocados, o item poderá ser declarado fracassado, mediante decisão motivada.

Parágrafo único. Declarado o fracasso, a Administração poderá instaurar novo procedimento, revisar o planejamento da contratação ou adotar contratação direta, inclusive emergencial, quando presentes os requisitos legais, devidamente justificados nos autos.

#### Seção IX

##### Da contratação

Art. 35. Se formalizada contratação com o detentor da ARP, o instrumento utilizado será o contrato, ou a nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme definido em anexo do edital.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração, facultada a realização de procedimento específico, desde que devidamente motivada e demonstrada sua vantajosidade.

#### Seção X

##### Da vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 36. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 ano, contado na forma prevista no edital e na legislação aplicável, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrados o interesse da Administração, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados, observado o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada dentro do prazo de sua vigência, sendo vedada a prorrogação automática ou posterior ao seu término.

§ 2º O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizado durante a vigência da respectiva ata.

§ 3º O instrumento decorrente da ata possuirá vigência própria e autônoma em relação à Ata de Registro de Preços, observadas a natureza do objeto, as disposições do edital, da ata e dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 4º A nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou instrumento equivalente deverá ser emitido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados o saldo disponível, o preço registrado e as condições da ata.

§ 5º Emitido o instrumento equivalente dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a execução, o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ocorrer após o término da vigência da ata, desde que a obrigação tenha sido regularmente formalizada durante sua validade, observadas as regras de execução orçamentária, financeira, fiscalização e recebimento do objeto.

§ 6º É vedada a emissão de novo contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente com fundamento em Ata de Registro de Preços vencida.

#### Seção XI

#### Da prorrogação da Ata de Registro de Preços e da renovação dos quantitativos

Art. 37. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de decisão motivada da autoridade competente, instruída, no mínimo, com:

- I - manifestação do órgão Gerenciador sobre a permanência da demanda;
- II - comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- III - manifestação formal do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação;
- IV - indicação expressa dos itens abrangidos pela prorrogação;
- V - indicação expressa dos quantitativos disponíveis para o novo período de vigência.

Art. 38. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar, total ou parcialmente, os quantitativos registrados, conforme análise motivada da demanda, da vantajosidade dos preços, do histórico de consumo e da necessidade estimada para o novo período de vigência.

§ 1º A renovação dos quantitativos não implicará acumulação de saldo entre o período inicial e o período prorrogado.

§ 2º O saldo não utilizado no período anterior não será somado ao quantitativo definido para o novo período de vigência.

§ 3º O quantitativo disponível no período prorrogado será aquele expressamente indicado no termo de prorrogação, podendo corresponder ao quantitativo originalmente registrado ou a quantitativo inferior, conforme justificativa da Administração.

§ 4º Na hipótese de renovação total, o novo saldo corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para o respectivo item, salvo se o termo de prorrogação fixar quantitativo inferior.

§ 5º Na hipótese de renovação parcial, o novo saldo corresponderá exclusivamente ao quantitativo expressamente renovado no termo de prorrogação.

§ 6º O processo de prorrogação deverá indicar, para fins de controle:



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

- I - o quantitativo originalmente registrado;
- II - o quantitativo utilizado no período anterior;
- III - o saldo eventualmente não utilizado no período anterior;
- IV - o quantitativo renovado para o novo período;
- V - o novo saldo disponível após a prorrogação.

§ 7º O saldo eventualmente não utilizado no período anterior servirá apenas como informação de controle e histórico de consumo, não podendo ser acumulado ao quantitativo renovado.

Art. 39. A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

I - sem renovação de quantitativos, hipótese em que permanecerá disponível apenas o saldo não utilizado do período anterior, se expressamente indicado no termo de prorrogação;

II - com renovação total dos quantitativos, hipótese em que o novo saldo corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para o respectivo item, sem acumulação com eventual saldo anterior;

III - com renovação parcial dos quantitativos, hipótese em que o novo saldo corresponderá exclusivamente ao quantitativo expressamente definido no termo de prorrogação, sem acumulação com eventual saldo anterior.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o termo de prorrogação deverá indicar expressamente o saldo disponível para o novo período de vigência, vedada a soma automática entre saldo remanescente do período anterior e quantitativo renovado.

#### Seção XII

#### Do esgotamento de saldo e das providências cabíveis

Art. 40. O esgotamento do saldo de um ou mais itens da Ata de Registro de Preços, antes do término de sua vigência, não autoriza nova contratação além do quantitativo registrado nem antecipa, por si só, a prorrogação da ata.

§ 1º Verificado o esgotamento de saldo, o órgão Gerenciador deverá avaliar a providência juridicamente cabível, podendo, conforme o caso, adotar:

- I - remanejamento de quantitativos entre secretarias, órgãos ou entidades participantes, quando admitido e justificado;
- II - utilização de outra ata vigente, própria ou de outro órgão, observados os requisitos legais;
- III - instauração de novo procedimento licitatório;
- IV - contratação direta, quando presentes os requisitos legais;
- V - contratação emergencial, quando caracterizada situação apta a comprometer a continuidade do serviço público, limitada ao objeto necessário e ao tempo estritamente indispensável.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

§ 2º O esgotamento de saldo deverá ser comunicado à unidade responsável pelo planejamento, para reavaliação dos quantitativos, do histórico de consumo e das providências necessárias em contratações futuras.

Art. 41. No caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os limites de adesão previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão apurados em relação ao novo período de vigência e aos quantitativos expressamente definidos no termo de prorrogação, vedada a cumulação com quantitativos ou adesões do período anterior.

Parágrafo único. O órgão Gerenciador deverá manter controle dos quantitativos utilizados no período originário e no período prorrogado, distinguindo os saldos de órgãos participantes, não participantes e aderentes.

### Seção XIII

#### Da compatibilização com o Plano de Contratações Anual

Art. 42. Nas hipóteses de prorrogação parcial, instauração de novo procedimento licitatório ou coexistência de soluções de contratação, o Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser obrigatoriamente atualizado.

§ 1º Compete à unidade demandante:

- I - comunicar a alteração no prazo máximo de dez dias;
- II - promover os ajustes necessários no planejamento.

§ 2º Será admitida a coexistência temporária de soluções de contratação, desde que:

- I - haja justificativa formal;
- II - não ocorra sobreposição indevida de consumo.

§ 3º O consumo deverá priorizar a utilização do saldo mais vantajoso vigente, mediante justificativa nos autos.

### Seção XIV

#### Da gestão de saldo e distribuição de demanda

Art. 43. O órgão Gerenciador deverá manter controle atualizado dos saldos da Ata de Registro de Preços, assegurando sua adequada utilização.

§ 1º A utilização dos quantitativos registrados deverá observar:

- I - a economicidade;
- II - a priorização do consumo do saldo mais vantajoso disponível;
- III - o alinhamento com o planejamento administrativo.

§ 2º A existência de mais de uma ata para objeto idêntico não configura irregularidade, desde que decorrente de procedimentos regularmente instruídos, de períodos distintos de



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

mercado, de demandas não abrangidas por ata anterior, de ausência de participação da unidade interessada, de saldos insuficientes, de fontes de recurso específicas, de condições diversas de entrega ou execução, ou de outra justificativa técnica, econômica ou administrativa registrada nos autos.

§ 3º É vedada a escolha arbitrária de fornecedor ou de instrumento de contratação sem justificativa técnica, econômica ou administrativa.

### Seção XV

#### Dos contratos decorrentes do SRP

Art. 44. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos e supressões, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cuja aplicação se dará no contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá observar os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá ser controlada e acompanhada pelo órgão que dela se utilizar como participante ou que a ela aderir.

§ 3º Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou demais instrumentos equivalentes decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo órgão Não Participante em processo próprio, observadas as condições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta registrada e da minuta de contrato ou instrumento equivalente do processo originário, admitidas apenas as adaptações formais necessárias aos dados administrativos do órgão aderente.

§ 4º A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da divulgação complementar no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial utilizado pelo Município ou em outro meio oficial de transparência.

§ 5º Os contratos e termos aditivos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão divulgados no PNCP nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Nos contratos celebrados em caso de urgência, a eficácia ocorrerá a partir da assinatura, sem prejuízo da obrigatória divulgação no PNCP nos prazos legais, sob pena de nulidade.

§ 7º O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 8º O contrato assinado dentro do prazo de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, observadas as regras de eficácia e



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

publicidade previstas na legislação aplicável.

§ 9º Na renovação da ARP, é vedada a sobreposição indevida de contratações para o mesmo objeto, quantitativo e período, admitida a transição planejada quando necessária à continuidade do serviço público.

Art. 45. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP observarão as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto.

### Seção XVI

#### Da alteração da Ata

Art. 46. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais e operacionais devidamente justificados, desde que preservados o objeto, os preços registrados, a ordem de classificação, a vantajosidade, os quantitativos definidos e as condições de habilitação e aceitabilidade da proposta.

§ 1º A substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação do objeto registrado poderá ser admitida, em caráter excepcional, mediante justificativa formal, desde que o item substituto atenda integralmente às especificações do edital, do termo de referência e da ata, não implique aumento de preço, não reduza qualidade, desempenho, garantia ou funcionalidade, não altere substancialmente o objeto e seja previamente aceito pela unidade demandante ou setor técnico competente.

§ 2º A substituição deverá ser motivada e instruída, quando cabível, com documentos técnicos, catálogos, laudos, certificações, registros, amostras ou outros elementos que comprovem a equivalência ou superioridade do item substituto, sendo vedada sua utilização para sanar proposta originalmente incompatível com o edital, modificar a ordem de classificação ou afastar exigências técnicas, sanitárias, metrológicas, ambientais ou regulatórias aplicáveis ao objeto.

§ 3º A definição de quantitativos para eventual período prorrogado observará as regras próprias deste Decreto, vedada a cumulação automática de saldos entre períodos.

### Seção XVII

#### Da atualização dos preços registrados

Art. 47. Os preços registrados poderão ser reajustados, repactuados, revistos, negociados ou cancelados, conforme a natureza do objeto, as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e as hipóteses admitidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - reajuste: atualização ordinária do preço mediante aplicação de índice previamente definido no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente, observado o interregno mínimo legal;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

II - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável, quando cabível, aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

III - revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro: alteração extraordinária do preço, para mais ou para menos, decorrente de fato superveniente apto a alterar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, inclusive nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alteração ou criação de tributos ou encargos legais e demais situações admitidas em lei.

§ 2º A repactuação não se aplica, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

§ 3º O edital, a Ata de Registro de Preços e, quando houver, o contrato ou instrumento equivalente deverão indicar, conforme a natureza do objeto, o índice de reajustamento aplicável, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, da apresentação da proposta ou a outro marco expressamente definido no instrumento convocatório, admitida a adoção de índice específico ou setorial compatível com a realidade de mercado do objeto.

§ 4º Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitido o reajuste dos preços registrados, quando previsto no edital, na ata ou no instrumento convocatório, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a aplicação do índice previamente definido, sem prejuízo da demonstração da vantajosidade da prorrogação.

§ 5º A ausência de contrato formal não impedirá o reajuste dos preços registrados, desde que a contratação tenha sido formalizada por Ata de Registro de Preços e instrumentos equivalentes regularmente previstos, observadas as condições do edital, da ata, da legislação aplicável e o interregno mínimo legal.

Art. 48. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com justificativa circunstanciada e documentos idôneos que demonstrem a alteração relevante dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço registrado.

§ 1º A comprovação da alteração dos preços ou custos poderá ser realizada por qualquer meio idôneo admitido em direito, inclusive, conforme o caso, por:

- I - notas fiscais de aquisição, venda ou fornecimento, anteriores ou posteriores ao fato alegado;
- II - cotações atuais com fornecedores, distribuidores, fabricantes, produtores ou prestadores;
- III - tabelas oficiais, referenciais públicos de preços, painéis de preços, bancos de preços, sistemas oficiais, publicações especializadas ou índices setoriais;
- IV - contratos, atas de registro de preços, empenhos, autorizações de fornecimento, ordens de compra ou documentos equivalentes de outros órgãos ou entidades públicas;
- V - comunicados de fabricantes, distribuidores, produtores, cooperativas, centrais de abastecimento ou entidades representativas do setor;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

VI - pesquisas de mercado realizadas pela Administração, inclusive por telefone, e-mail, sítios eletrônicos, plataformas eletrônicas, aplicativos de mensagens, visita in loco, consulta a estabelecimentos locais, mercados, produtores, distribuidores ou outros meios formalmente certificados nos autos;

VII - sazonalidade do objeto, boletins de mercado, índices de variação, notícias técnicas ou econômicas e demais elementos que demonstrem alteração relevante do mercado;

VIII - planilhas de composição de custos, quando compatíveis com a natureza do objeto; e

IX - outros documentos ou diligências capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou preços de mercado.

§ 2º A apresentação de nota fiscal anterior e posterior ao fato alegado poderá ser utilizada como meio de prova, mas não será exigida como único meio obrigatório de comprovação, especialmente quando a natureza do objeto, a dinâmica do mercado, a sazonalidade, a perecibilidade, a intermediação comercial ou a forma de aquisição inviabilizar ou tornar desproporcional tal exigência.

§ 3º A Administração poderá realizar diligências complementares para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado, inclusive mediante nova pesquisa de preços, consulta a fornecedores, verificação in loco, análise de contratações públicas recentes, consulta a bancos de preços, documentos fiscais, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos.

§ 4º Em objetos sujeitos a forte sazonalidade ou volatilidade de preços, como hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, combustíveis, medicamentos, materiais de construção e outros insumos sensíveis a variações relevantes de mercado, a análise deverá considerar a realidade do mercado no momento do pedido, a periodicidade de fornecimento, a perecibilidade, a cadeia de suprimentos, a logística local, a região de entrega e os preços efetivamente praticados no período.

§ 5º A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual do fornecedor requerente, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço registrado com o preço atual de mercado, a vantagem para a Administração, a continuidade do fornecimento ou do serviço e o risco de desabastecimento ou descontinuidade de política pública.

Art. 49. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

§ 1º Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação dos valores, caso a Administração reconheça, de forma motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

§ 2º A compensação de que trata o § 1º dependerá de decisão expressa da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no respectivo



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

instrumento, quando cabível.

§ 3º Quando o fornecedor demonstrar, de forma justificada, a impossibilidade temporária de atendimento pelo preço registrado enquanto pendente a análise do pedido, o órgão Gerenciador poderá, conforme o caso, promover diligências, negociar solução provisória, suspender novas autorizações de fornecimento, convocar o cadastro de reserva, liberar o fornecedor do compromisso ou adotar outra medida necessária à continuidade do atendimento público, observadas as regras deste Decreto.

§ 4º A continuidade do fornecimento durante a análise do pedido não implica renúncia ao direito de revisão ou reequilíbrio, nem reconhecimento automático do direito pelo Município, devendo a decisão final ser motivada com base na documentação apresentada, nas diligências realizadas, na vantajosidade e na legislação aplicável.

Art. 50. Quando houver alteração relevante dos preços de mercado, para mais ou para menos, o órgão Gerenciador poderá promover a negociação, revisão, redução, manutenção, liberação, cancelamento ou demais providências cabíveis em relação aos preços registrados, observadas a vantajosidade, a continuidade do atendimento público, a ordem de classificação e as regras do edital e da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão Gerenciador deverá promover negociação com o fornecedor registrado, visando à redução do preço aos valores de mercado.

§ 2º Frustrada a negociação prevista no § 1º deste artigo, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que demonstrada a impossibilidade de redução do preço e observadas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Decreto.

§ 3º Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento da obrigação nas condições originalmente pactuadas, o órgão Gerenciador poderá:

- I - indeferir o pedido, quando ausente comprovação suficiente da alteração extraordinária dos preços ou custos;
- II - promover diligências para apuração dos preços atuais de mercado e da vantajosidade;
- III - negociar com o fornecedor a manutenção, revisão ou atualização do preço registrado, quando juridicamente cabível;
- IV - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando demonstrada a impossibilidade de cumprimento sem culpa do fornecedor e frustrada a negociação;
- V - cancelar o registro do fornecedor, total ou parcialmente, observadas as regras do edital, da Ata de Registro de Preços e deste Decreto; ou
- VI - convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições registradas.

§ 4º O órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras da Ata de Registro de Preços, para verificar a possibilidade de atendimento em preço compatível com o mercado, especialmente quando frustrada a negociação com o fornecedor registrado, houver risco



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

de desabastecimento, suspensão cautelar, liberação do fornecedor ou cancelamento do registro.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações ou inexistindo fornecedor apto a atender em condições vantajosas, o órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, adotando as providências necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 51. A deliberação sobre pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio deverá ser motivada e, quando necessário, precedida de manifestação da unidade demandante, do setor técnico, do setor de compras, do fiscal ou gestor do contrato, do órgão Gerenciador ou de outro setor competente, conforme a natureza do objeto e a organização administrativa do Município.

§ 1º O pedido deverá ser decidido no prazo de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise, admitida prorrogação justificada quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior.

§ 2º A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação, cancelamento do registro ou adoção das demais providências previstas neste Decreto.

§ 3º O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente, poderão ser formalizados por apostilamento.

§ 4º A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

§ 5º A revisão dos preços da Ata de Registro de Preços visa à formalização de novas contratações, autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes pelo preço atualizado.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### Seção I

##### Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 52. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão Gerenciador quando constatada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

aceitável;

II - não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III - recusa em manter o preço registrado, após regular processo de negociação;

IV - aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Cancelado o registro do fornecedor, o órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### Seção II

#### Do cancelamento dos preços registrados

Art. 53. O cancelamento dos preços registrados poderá ser promovido pelo órgão Gerenciador, total ou parcialmente, em relação a item, lote ou grupo da Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - superveniência de razões de interesse público;

II - solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

III - incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos dos arts. 47 e 48 deste Decreto;

IV - descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, apurado em processo administrativo.

§ 1º O cancelamento dos preços registrados não se confunde com o cancelamento do registro do fornecedor, podendo ser aplicado de forma independente, conforme a natureza da irregularidade verificada.

§ 2º O cancelamento parcial poderá recair sobre item, lote ou grupo específico, desde que a irregularidade não comprometa a integralidade da Ata de Registro de Preços.

§ 3º Quando o cancelamento decorrer de descumprimento de obrigações, será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

§ 4º O cancelamento dos preços registrados poderá ser precedido da suspensão cautelar prevista no art. 27 deste Decreto, quando necessário à proteção do interesse público.

### Seção III

#### Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Art. 54. A Ata de Registro de Preços, enquanto instrumento administrativo de gestão, poderá ser cancelada, total ou parcialmente, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e justificadas, quando caracterizada:

- I - a inviabilidade de sua manutenção;
- II - a perda superveniente da vantajosidade para a Administração;
- III - circunstância estrutural que comprometa sua execução regular.

§ 1º O cancelamento da Ata constitui medida excepcional e deverá ser precedido, sempre que suficientes à proteção do interesse público, da adoção de providências menos gravosas previstas neste Decreto.

§ 2º Será assegurada a prévia manifestação dos fornecedores interessados sempre que o cancelamento da Ata implicar restrição à sua esfera jurídica.

§ 3º O descumprimento contratual por parte de um ou mais fornecedores não enseja, por si só, o cancelamento da Ata, devendo a Administração avaliar a possibilidade de sua manutenção mediante as medidas cabíveis.

§ 4º Cancelada a Ata, o órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da demanda pública, observada a legislação vigente.

### CAPÍTULO IX

#### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

##### Seção I

##### Da Regra Geral

Art. 55. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a adesão por órgãos ou entidades de outros Municípios, desde que haja previsão expressa no edital e que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado por meio de licitação, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação, pelo órgão ou entidade não participante, de justificativa formal demonstrando a vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado à época da adesão, mediante análise técnica fundamentada;
- III - demonstração de compatibilidade com o planejamento administrativo do órgão ou



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

entidade aderente, especialmente com o Plano de Contratações Anual, quando adotado, e justificativa quanto à impossibilidade de previsão da demanda à época da instauração do procedimento licitatório;

IV - formalização do pedido de adesão pelo órgão ou entidade não participante, conforme o caso;

V - prévia consulta e anuência formal do fornecedor beneficiário da ata; e

VI - autorização expressa do órgão Gerenciador, mediante emissão do termo de aceite de adesão.

§ 1º A autorização do órgão Gerenciador dependerá da verificação do atendimento aos requisitos previstos neste artigo e da demonstração de que a adesão não comprometerá o atendimento das necessidades do órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes.

§ 2º A negativa de autorização poderá ser formalizada por meio eletrônico, desde que devidamente motivada, registrada nos autos do processo administrativo e comunicada ao órgão ou entidade solicitante.

§ 3º Após a autorização do órgão Gerenciador, o órgão Não Participante deverá efetivar a contratação no prazo máximo de noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e mediante justificativa, desde que a contratação seja formalizada dentro do prazo de vigência da ata.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

§ 6º O órgão Participante que não possua quantitativo originalmente registrado para determinado item somente poderá utilizá-lo mediante remanejamento regularmente autorizado pelo órgão Gerenciador, quando houver saldo disponível de outro órgão Participante e desde que preservado o quantitativo total registrado para o item, ou mediante procedimento próprio de adesão, quando juridicamente cabível.

## Seção II

### Do Processo Administrativo de Adesão

Art. 56. A adesão à Ata de Registro de Preços será formalizada em processo administrativo específico, autuado pelo órgão Não Participante e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico ou documento equivalente, quando for o caso, conforme a natureza e a complexidade do objeto;

II - pesquisa de mercado ou demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, observados o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o regulamento municipal específico sobre pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação, justificativa de preços e diligências de mercado;

III - análise da compatibilidade do objeto, das especificações, das condições de fornecimento ou execução e das demais condições da ata com a necessidade administrativa local;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

- IV - justificativa da vantajosidade da adesão, inclusive quanto à escolha da ata, quando existirem outras atas ou soluções de contratação disponíveis;
- V - consulta e anuência prévia e expressa do órgão Gerenciador, com manifestação quanto ao atendimento dos limites legais e regulamentares aplicáveis;
- VI - aceite expresso do fornecedor registrado, com declaração de que possui condições de atender à contratação pretendida sem prejuízo dos compromissos assumidos perante o órgão Gerenciador e os órgãos Participantes;
- VII - comprovação de disponibilidade orçamentária, quando exigível para a formalização do contrato ou instrumento equivalente;
- VIII - parecer jurídico, quando exigido pela legislação ou pelo fluxo interno do órgão ou entidade aderente.

§ 1º A adesão somente será possível durante o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, devendo a contratação dela decorrente ser formalizada dentro desse prazo.

§ 2º A adesão à Ata de Registro de Preços, na condição de órgão Não Participante, resultará na formalização de contrato administrativo, nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não implicando a constituição de nova ata.

§ 3º O contrato ou instrumento equivalente decorrente da adesão observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicáveis aos contratos administrativos, inclusive quanto às alterações, acréscimos, supressões, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência, recebimento do objeto, fiscalização e demais prerrogativas previstas na legislação.

§ 4º A vigência do contrato oriundo da adesão será definida no respectivo instrumento, observados os prazos máximos admitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se vinculando necessariamente à vigência da Ata de Registro de Preços, desde que a contratação seja formalizada durante a validade da ata.

§ 5º Na hipótese de prorrogação da vigência da ata com renovação dos quantitativos registrados, os limites de adesão deverão ser reavaliados em relação ao novo período de vigência, vedada a cumulação automática com as adesões já consumidas no período anterior e observado o controle dos limites previstos no art. 57 deste Decreto.

### **Seção III**

#### **Dos limites para as adesões**

Art. 57. O órgão Gerenciador deverá observar as seguintes regras de controle para a autorização de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos Não Participantes:

I - a aquisição ou a contratação adicional não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão Gerenciador e para os órgãos Participantes;

II - o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Registro de Preços para o órgão Gerenciador e para os órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos Não Participantes que aderirem.

§ 1º Para fins de apuração dos limites previstos neste artigo, a base de cálculo será o somatório das quantidades fixadas para o órgão Gerenciador e todos os órgãos Participantes indicados no edital.

§ 2º É vedada a autorização de adesão que acarrete o exaurimento do saldo antes que as necessidades do órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes sejam plenamente atendidas.

§ 3º No caso de serviços de engenharia e obras, quando excepcionalmente admitidos, a adesão de órgãos Não Participantes deverá respeitar, além dos limites deste artigo, a capacidade técnica de acompanhamento pelo órgão Gerenciador.

#### CAPÍTULO X

#### DAS SANÇÕES

Art. 58. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no regulamento municipal específico sobre processo administrativo sancionador.

§ 1º As infrações relacionadas à formação, assinatura, manutenção, alteração, cancelamento ou gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão apuradas e sancionadas pela autoridade competente do órgão Gerenciador, na forma do regulamento municipal do processo administrativo sancionador.

§ 2º As infrações relacionadas à execução do contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços serão apuradas e sancionadas pelo órgão ou entidade contratante, sem prejuízo da comunicação ao órgão Gerenciador.

#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Em todas as decisões relacionadas ao Sistema de Registro de Preços, a Administração deverá observar, de forma cumulativa:

- I - a vantajosidade econômica;
- II - o interesse público;
- III - a continuidade do serviço;
- IV - a eficiência administrativa.

Parágrafo único. A decisão administrativa deverá ser formalmente motivada, com registro nos autos, especialmente quando houver:

- I - contratação por remanescente;
- II - prorrogação parcial;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

III - coexistência de múltiplas soluções de contratação.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS 29 DE MAIO DE 2026.

NAIR  
BRANTI:174570  
09191

Assinado de forma digital  
por NAIR  
BRANTI:17457009191  
Dados: 2026.05.29  
10:36:18 -04'00'

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### DECRETO Nº 36, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas hipóteses previstas no art. 79, *caput*, incisos I, II e III.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade responsável pela solicitação da contratação e pela condução das providências administrativas de sua competência;

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de contratação da Administração e estabelece os requisitos, condições, valores, critérios de convocação e demais regras aplicáveis ao credenciamento

III - lista de credenciados: relação dos interessados habilitados e aptos à futura e eventual contratação, observadas as regras do edital, sem geração de direito subjetivo à contratação, demanda mínima, remuneração ou distribuição proporcional de serviços;

IV - termo de credenciamento: instrumento firmado entre a Administração e o interessado habilitado, destinado a formalizar sua inclusão na lista de credenciados, sua ciência e aceitação das condições do edital, dos valores, dos critérios de convocação e das regras gerais de execução, sem caracterizar, por si só, contrato administrativo ou obrigação de contratação pela Administração;

V - contrato ou instrumento equivalente: instrumento utilizado para formalizar a contratação específica do credenciado, conforme a demanda efetiva da Administração, podendo consistir em contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme definido no edital;

Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250, Centro - CEP 79.880-007 – Douradina - MS



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

VI - credenciado: interessado habilitado, incluído na lista de credenciados e signatário do termo de credenciamento, apto à futura e eventual convocação pela Administração, observadas as regras do edital, a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e a manutenção das condições de habilitação;

VII - convocação para execução: ato administrativo pelo qual a Administração chama o credenciado, conforme os critérios objetivos previstos no edital, para executar demanda específica, mediante formalização de contrato ou instrumento equivalente.

#### CAPÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O procedimento de credenciamento adotará, preferencialmente, a forma eletrônica e observará as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital;
- III - apresentação e análise de documentos;
- IV - divulgação da lista de credenciados;
- V - recursal;
- VI - assinatura do termo de credenciamento;
- VII - convocação para execução, conforme a necessidade da Administração.

§ 1º A fase de convocação para execução não se confunde com o procedimento de credenciamento e será realizada conforme a demanda efetiva, os critérios objetivos definidos no edital, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação pelo credenciado.

§ 2º O credenciamento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, admitida a forma presencial, física ou híbrida quando justificada pela realidade administrativa do Município, pela natureza do objeto, pelo perfil dos interessados, pela limitação de acesso a sistemas eletrônicos ou por outra razão de interesse público devidamente motivada.

§ 3º A apresentação presencial ou física de documentos não implica, por si só, a realização de sessão pública, podendo a documentação ser recebida por protocolo, e-mail institucional, sistema, formulário, atendimento presencial ou outro meio previsto no edital, com registro nos autos.

§ 4º Quando o edital prever sessão pública presencial para recebimento ou análise de documentos, os atos serão registrados em ata e, sempre que possível, gravados em áudio e vídeo, observadas a estrutura disponível e a realidade administrativa do Município.

§ 5º A fase preparatória será conduzida pelo órgão ou entidade demandante, com apoio dos agentes públicos competentes, observado o regulamento municipal específico.

§ 6º As fases de divulgação, análise documental, divulgação da lista e recursal serão conduzidas pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 7º O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação responsável pelo ato ou pela decisão recorrida, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente, na forma da lei e do edital.

#### CAPÍTULO III

#### DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 4º À fase preparatória do credenciamento aplica-se, no que couber, o disposto no art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O edital de credenciamento, sem prejuízo do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, indicará, no mínimo:

- I - o objeto ou a descrição da demanda;
- II - as exigências de habilitação, observado, no que couber, o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III - as exigências específicas de qualificação técnica, quando cabíveis;
- IV - as regras da futura contratação;
- V - a forma de remuneração e as regras de atualização periódica, quando cabíveis;
- VI - o critério de escolha dos credenciados;
- VII - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente;
- VIII - os modelos de declarações exigidas; e
- IX - outras informações necessárias à adequada execução do procedimento.

§ 1º O edital poderá admitir a substituição de documentos de habilitação por certificado emitido por sistema cadastral público ou por sistema cadastral equivalente admitido em lei, relativamente aos documentos nele abrangidos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 79, *caput*, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital poderá admitir declaração de regularidade fiscal e trabalhista, cuja comprovação documental será exigida antes da contratação.

§ 3º A falsidade da declaração a que se refere o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º É vedada a participação, o credenciamento ou a contratação de pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, ou que tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 5º A sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada por outro ente federativo não impedirá, por si só, a participação no credenciamento do Município de Douradina/MS, salvo quando houver declaração de inidoneidade, decisão judicial, determinação de órgão de controle ou outra restrição legal com efeitos aplicáveis ao Município.

§ 6º A Administração poderá consultar cadastros públicos de sanções, inclusive CEIS, CNEP, PNCP e registros municipais, estaduais ou federais, bem como exigir declaração do interessado e realizar diligências complementares.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 7º Na hipótese prevista no art. 79, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda, podendo adotar rodízio, sorteio, escala, localidade, capacidade operacional, especialidade ou outro critério impessoal compatível com o objeto.

§ 8º O edital disciplinará, conforme o objeto, os critérios de convocação, distribuição da demanda, substituição de credenciado, recusa justificada, limite operacional, medição, atesto, faturamento, pagamento e demais condições necessárias à execução.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 6º O credenciamento será iniciado com a publicação do edital, nos termos do regulamento municipal aplicável e com observância das exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O edital deverá permanecer disponível no sítio eletrônico oficial do Município e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, durante todo o prazo de vigência do credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital permanecer vigente.

§ 2º Para formação da lista inicial de credenciados, será observado prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do edital, para apresentação da documentação pelos interessados.

§ 3º Os requerimentos apresentados durante o prazo inicial previsto no § 2º serão considerados como integrantes da primeira etapa de análise, não gerando preferência, prioridade ou vantagem em razão da data ou horário de protocolo, salvo critério objetivo diverso previsto no edital que preserve a isonomia.

§ 4º Após a formação da lista inicial, o credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, e os novos requerimentos serão analisados conforme o fluxo e os prazos definidos neste Decreto e no edital.

§ 5º Eventual alteração das condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma adotada para a publicação originária, com reabertura dos prazos cabíveis quando a alteração comprometer a preparação dos documentos ou a participação dos interessados.

Art. 7º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, observado o art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber e conforme os prazos e formas definidos no edital.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão apresentados na forma prevista no edital.

§ 2º Compete ao agente de contratação ou à comissão de contratação receber, examinar e responder aos pedidos de esclarecimento e decidir as impugnações.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e dependerá de motivação expressa nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a Administração e os participantes.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, será realizada nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, com reabertura dos prazos cabíveis, salvo se a alteração não comprometer a formulação das propostas ou a preparação dos documentos.

#### CAPÍTULO V

##### DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 8º A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contado do encerramento do prazo inicial de apresentação de documentos, no caso da primeira lista, ou do recebimento da documentação, no caso de requerimentos posteriores.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente ou da unidade responsável pela condução do credenciamento.

§ 2º A análise documental poderá ser formalizada por ata, relatório, despacho, checklist, certidão ou outro documento equivalente, não sendo obrigatória a realização de sessão pública, salvo quando expressamente prevista no edital.

§ 3º O edital poderá prever análise contínua dos requerimentos posteriores ou análise periódica em lotes, conforme a capacidade operacional da Administração, desde que preservados a isonomia, a publicidade, a rastreabilidade e o direito ao recurso.

Art. 9º Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo edital.

#### CAPÍTULO VI

##### DA LISTA DE CREDENCIADOS E DOS RECURSOS

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos exigidos no edital será habilitado e incluído na lista de credenciados, tornando-se apto à futura e eventual contratação, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios de convocação previstos no edital.

§ 1º O resultado do procedimento, com a lista dos interessados habilitados e inabilitados, será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 2º A inclusão na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, à convocação, à remuneração, a quantitativo mínimo, à exclusividade ou à distribuição proporcional da demanda, constituindo mera expectativa condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à observância dos critérios de convocação previstos no edital e à manutenção das condições de habilitação.

§ 3º Após a publicação da lista definitiva de credenciados, os interessados habilitados poderão ser convocados para assinatura do termo de credenciamento, na forma e no prazo estabelecidos no edital.

§ 4º A assinatura do termo de credenciamento formaliza a adesão do credenciado às condições do edital, aos valores fixados ou critérios de remuneração, às regras de convocação e às obrigações gerais do procedimento, sem caracterizar, por si só, contrato administrativo, garantia de contratação ou garantia de demanda.

Art. 11. Caberá recurso contra a habilitação ou inabilitação do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado, observadas as regras previstas no edital.

§ 1º O recurso será dirigido ao agente de contratação, à comissão de contratação ou à unidade responsável pela condução do credenciamento, por meio eletrônico ou outro meio formal indicado no edital.

§ 2º A autoridade ou unidade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade competente, com as informações necessárias ao julgamento.

§ 3º O interessado diretamente afetado pelo recurso será intimado, na forma prevista no edital, para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, determinando a divulgação da decisão.

§ 5º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 6º Se o julgamento do recurso alterar a relação de interessados habilitados ou inabilitados, será promovida nova divulgação da lista de credenciados.

Art. 12. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando cabível, seja credenciado para executar mais de um objeto, item, lote, especialidade, localidade ou categoria prevista no edital, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos para cada hipótese.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o interessado poderá apresentar simultaneamente a documentação comum exigida, sem prejuízo da apresentação complementar dos documentos específicos relativos à capacidade técnica, operacional, profissional, regulatória ou a outros requisitos diferenciados previstos no edital.

Art. 13. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação, credenciamento e contratação, sob pena de



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

suspensão da convocação, impedimento de execução de novas demandas ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

§ 1º O órgão ou a entidade contratante poderá convocar os credenciados, a qualquer tempo, para atualização cadastral, nova análise documental ou comprovação da manutenção das condições de habilitação, na forma prevista no edital.

§ 2º O credenciado convocado terá o prazo previsto no edital, ou, na ausência de previsão específica, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para encaminhar a documentação exigida ou justificar a impossibilidade de apresentação imediata.

§ 3º A ausência de apresentação da documentação exigida, a perda superveniente de requisito de habilitação ou a constatação de impedimento legal poderá ensejar o descredenciamento ou a suspensão de novas convocações, observado o procedimento previsto no edital.

§ 4º Enquanto não houver decisão definitiva sobre a manutenção das condições de habilitação, o credenciado poderá permanecer na lista, salvo quando a irregularidade constatada comprometer a execução do objeto, a regularidade da contratação, a segurança dos usuários, a continuidade do serviço ou o interesse público, hipótese em que a Administração poderá suspender cautelarmente novas convocações, mediante decisão motivada.

§ 5º Quando a análise documental resultar em inclusão, exclusão, suspensão ou reativação de credenciado, será promovida a atualização da lista de credenciados.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA CONTRATAÇÃO**

Art. 14. A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá somente quando houver necessidade administrativa concreta e será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, conforme definido no edital, no termo de referência e na legislação aplicável.

§ 1º O termo de credenciamento não substitui o contrato ou instrumento equivalente necessário à execução da demanda, salvo quando o edital, observada a natureza do objeto, estabelecer forma simplificada de convocação e execução compatível com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A Administração poderá convocar o credenciado para assinatura de contrato, emissão ou aceite de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou outro instrumento equivalente, conforme o objeto, o prazo de execução, o valor, a complexidade e as condições previstas no edital.

§ 3º A convocação do credenciado dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira, da observância do critério objetivo de chamada e da manutenção das condições de habilitação previstas no edital.

§ 4º A recusa injustificada do credenciado em atender à convocação, assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, quando realizada nos termos do edital, poderá



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

ensejar as consequências nele previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

§ 5º O edital poderá prever que, nos credenciamentos de demanda variável, execução eventual ou pagamento por produção, a formalização da execução ocorra por instrumentos simplificados, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, guia de autorização, requisição ou documento equivalente, desde que assegurados a identificação do credenciado, o objeto, o valor, o período ou quantitativo autorizado, a dotação orçamentária, o fiscal responsável e as condições de pagamento.

Art. 15. São obrigações do credenciado contratado, além daquelas previstas em cada caso concreto:

I - executar o contrato ou o instrumento equivalente em conformidade com as especificações do edital;

II - responder pelas despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive salários, encargos sociais, tributos, seguros e demais ônus incidentes;

III - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

IV - manter, durante a vigência do credenciamento e do contrato, as condições que ensejaram a habilitação, especialmente a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional, quando exigidas;

V - justificar, formalmente, os motivos de força maior que impeçam a execução do objeto e apresentar, quando couber, novo cronograma;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução contratual, vedada a subcontratação sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração;

VII - manter a disciplina e a regularidade da atuação de seus empregados ou prepostos nos locais de execução, quando cabível;

VIII - observar o planejamento, a programação e o cronograma pactuados com o órgão ou a entidade contratante;

IX - conduzir os trabalhos de modo a não prejudicar o funcionamento regular dos serviços públicos;

X - apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais vinculados à execução contratual, com identificação das funções exercidas;

XI - manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis e demais informações não públicas a que tiver acesso em razão do credenciamento, da convocação ou da execução do objeto, utilizando-as exclusivamente para a finalidade contratada;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

XII - observar, quando aplicável, a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, tratando os dados acessados exclusivamente para a execução do objeto e conforme as orientações da Administração; e

XIII - observar os padrões éticos e os deveres de conduta exigíveis na execução do objeto.

Art. 16. São obrigações da contratante, além daquelas previstas em cada caso concreto:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do contrato;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados ou prepostos do contratado nas dependências administrativas, quando isso for necessário à execução do objeto; e
- V - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos previstos no contrato, no edital e na legislação aplicável.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, DA ESTIMATIVA, DA ORDEM DE CHAMADA E DA VIGÊNCIA

Art. 17. A contratação decorrente do credenciamento terá natureza paralela e não excludente, na hipótese prevista no art. 79, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando todos os interessados que atenderem às condições do edital puderem ser contratados.

Art. 18. A estimativa de demanda constante do edital terá caráter previsional e servirá exclusivamente ao planejamento, à definição do valor estimado, à programação orçamentária e à aferição da vantajosidade, não gerando direito subjetivo à contratação, a quantitativo mínimo, a pagamento por disponibilidade, a exclusividade ou à distribuição proporcional de atendimentos entre os credenciados.

Art. 19. A quantidade efetivamente contratada dependerá da demanda real do órgão ou entidade demandante, da disponibilidade orçamentária e financeira e da necessidade administrativa, observadas as regras do edital e do contrato.

Art. 20. A convocação dos credenciados observará critério objetivo previamente definido no edital, tais como sorteio, rodízio, escala, ordem de protocolo após a formação da lista inicial, escolha do beneficiário, distribuição por localidade, capacidade operacional, especialidade ou outro critério impessoal compatível com o objeto.

§ 1º No caso da primeira lista de credenciados, os requerimentos apresentados dentro do prazo inicial previsto no edital serão considerados simultâneos para fins de formação da lista, não gerando preferência em razão da data ou horário de protocolo.

§ 2º Quando for necessária ordem de chamada entre os credenciados da lista inicial, o edital poderá prever sorteio, rodízio, escala ou outro critério objetivo que preserve a isonomia.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 3º Os interessados habilitados após a formação da lista inicial serão incluídos na lista de credenciados conforme critério objetivo previsto no edital, sem prejuízo dos atos regularmente praticados, das convocações já realizadas e dos contratos em execução.

§ 4º É vedada a escolha arbitrária de credenciado fora dos critérios objetivos definidos no edital.

Art. 21. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital implicará sua inclusão na lista correspondente, na forma definida no edital, sem prejuízo dos atos regularmente praticados, das convocações já realizadas, dos contratos em execução e sem geração de direito a quantitativo mínimo ou compensação de demandas anteriores.

Art. 22. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, regularmente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, vedado pagamento por mera disponibilidade, expectativa de demanda ou estimativa não executada.

#### Seção I

##### Do empenho e da programação orçamentária

Art. 23. Nos credenciamentos de demanda variável, a Administração poderá emitir empenho por estimativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou empenho ordinário por demanda específica, conforme a natureza do objeto, o planejamento da despesa e a forma de execução prevista no edital.

§ 1º O empenho por estimativa poderá ser reforçado, reduzido, anulado parcialmente ou ajustado conforme a demanda efetivamente executada, a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa.

§ 2º A emissão de empenho estimativo não gera direito subjetivo à execução integral do valor empenhado, ao pagamento por disponibilidade ou à garantia de demanda mínima, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços, fornecimentos ou atendimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados.

§ 3º O edital, o termo de referência, o termo de credenciamento e o contrato ou instrumento equivalente deverão indicar, conforme o caso, os valores unitários, a estimativa de demanda ou despesa, os critérios de convocação, medição, atesto e pagamento.

#### Seção II

##### Da vigência do edital e dos contratos

Art. 24. A vigência do edital de credenciamento corresponde ao período em que permanecerá aberto para ingresso de interessados, nos termos definidos no instrumento convocatório.

Art. 25. A vigência do edital de credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Parágrafo único. O encerramento da vigência do edital não implica extinção automática dos contratos regularmente celebrados, que permanecerão regidos por suas cláusulas e pela legislação aplicável.

Art. 26. Os contratos individuais decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento, observado o regime jurídico aplicável ao objeto, a disponibilidade orçamentária e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 27. A prorrogação dos contratos decorrentes do credenciamento dependerá de justificativa formal quanto à persistência da demanda, à vantajosidade da contratação, à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária e à permanência do credenciamento como modelo adequado ao atendimento da necessidade administrativa.

Parágrafo único. A vantajosidade poderá ser demonstrada por pesquisa de mercado atualizada, contratações similares, parâmetros oficiais ou referenciais de preços, valores referenciais do SUS, quando aplicáveis, e demais elementos objetivos compatíveis com o objeto.

Art. 28. Havendo necessidade de continuidade do credenciamento após o encerramento da vigência do edital, a Administração poderá publicar novo edital, sem prejuízo dos contratos vigentes regularmente celebrados.

#### Seção III

##### Do acompanhamento da execução

Art. 29. A unidade demandante deverá acompanhar a execução do credenciamento, podendo elaborar relatório, planilha, despacho ou controle equivalente, conforme a complexidade do objeto, contendo, quando aplicável, quantitativos executados, valores pagos, demanda atendida, demanda reprimida, necessidade de continuidade e avaliação da adequação do modelo.

Parágrafo único. O controle previsto no caput poderá subsidiar eventual prorrogação contratual, novo edital de credenciamento, revisão de estimativas ou adoção de outro modelo de contratação.

#### CAPÍTULO IX

##### DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento, em razão de sua natureza instrumental, não obriga a Administração à contratação.

§ 1º O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada.

§ 2º A revogação do edital não produzirá efeitos automáticos sobre os contratos já celebrados, que permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas e pela legislação aplicável.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Art. 31. O credenciado poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação dirigida ao órgão ou à entidade contratante.

§ 1º O pedido de descredenciamento será apreciado no prazo máximo de oito dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não exonera o credenciado do cumprimento de obrigações decorrentes de contratos já celebrados nem das responsabilidades a eles inerentes.

Art. 32. O descumprimento deste Decreto, do edital ou da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ensejar o descredenciamento de ofício, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - perda superveniente de condição de habilitação não sanada no prazo assinalado pela Administração; ou

II - irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, apuradas em processo administrativo regular, inclusive a partir de denúncia de usuário ou de fiscalização contratual.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput*, o credenciado será previamente notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias úteis.

§ 2º Conforme a gravidade da conduta, o descredenciamento poderá ser cumulado com a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o devido processo legal administrativo e o regulamento municipal específico sobre processo administrativo sancionador.

§ 3º O descredenciamento de ofício decorrente de perda objetiva e superveniente de condição de habilitação terá natureza administrativa cadastral e observará contraditório prévio, salvo situação de risco à Administração ou aos usuários, devidamente motivada.

§ 4º Quando os fatos que ensejarem o descredenciamento também puderem caracterizar infração administrativa sancionável, a autoridade competente deverá encaminhar os elementos ao órgão responsável pela instauração do processo administrativo sancionador, nos termos do regulamento específico.

#### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação de hipóteses de contratação, requisitos ou sanções não previstos em lei ou neste Decreto.

Art. 34. Nas hipóteses em que houver objetos comuns a mais de um órgão da Administração, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá conduzir procedimento único de credenciamento, com vistas à padronização e à economia de escala.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças atuará como órgão demandante para os atos necessários à condução do procedimento, sem prejuízo das competências do órgão contratante quanto à formalização e à execução contratual.

Art. 35. Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nos procedimentos presenciais e o horário de Brasília, Distrito Federal, nos procedimentos eletrônicos.

Parágrafo único. A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 36. Aplicam-se subsidiariamente ao credenciamento, no que couber, os regulamentos municipais relativos à fase preparatória, gestão e fiscalização contratual, processo administrativo sancionador e demais normas editadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS 29 DE MAIO DE 2026.

NAIR  
BRANTI:1745  
7009191

Assinado de forma  
digital por NAIR  
BRANTI:17457009191  
Dados: 2026.05.29  
103657-04100

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### DECRETO Nº 37, DE 29 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o procedimento administrativo da fase preparatória dos processos de contratação pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, o procedimento administrativo da fase preparatória dos processos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A fase preparatória tem por finalidade identificar a necessidade administrativa, avaliar a melhor forma de atendimento do interesse público, definir adequadamente o objeto, estimar o valor da contratação, identificar e tratar riscos relevantes, indicar a solução mais adequada, demonstrar a viabilidade da contratação e instruir o processo com os documentos necessários ao prosseguimento para a fase seguinte.

Art. 3º A instrução da fase preparatória observará, no que couber, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente planejamento, eficiência, interesse público, motivação, transparência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Art. 4º Na aplicação deste Decreto, deverão ser consideradas as dificuldades reais da gestão municipal, a estrutura administrativa disponível, o porte do Município, as características do mercado local e regional, a natureza do objeto, a disponibilidade de informações, o valor estimado, os riscos envolvidos e a necessidade de conferir celeridade à fase preparatória, sem prejuízo da adequada instrução processual, da motivação dos atos e da possibilidade de controle interno, externo e social.

Art. 5º A fase preparatória deverá ser proporcional à complexidade do objeto, ao valor estimado da contratação, ao grau de risco, à urgência da demanda e à disponibilidade de informações técnicas, sendo vedada a exigência de formalidades desnecessárias, repetitivas ou incompatíveis com a finalidade do ato quando os autos demonstrarem, por meios idôneos, o atendimento ao interesse público e aos requisitos legais aplicáveis.

Art. 6º A fase preparatória poderá ser instruída de forma simplificada nas contratações de



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

baixa complexidade, bens e serviços comuns, objetos padronizados, contratações rotineiras, contratações diretas de pequeno valor, despesas de pronto pagamento e demais hipóteses em que a natureza do objeto não exigir estudo técnico aprofundado.

Parágrafo único. A simplificação prevista neste Decreto não afasta o dever de motivação, definição adequada da necessidade, justificativa dos quantitativos, estimativa de despesa, compatibilidade com o interesse público, verificação de disponibilidade orçamentária quando cabível, adequada definição do objeto e observância das normas legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO II DO FLUXO DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º O processo de contratação pública será iniciado, preferencialmente, com a autuação administrativa e a juntada dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I - Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- II - Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando cabível;
- III - Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo ou instrumento equivalente, conforme o objeto;
- IV - pesquisa de preços, estimativa de despesa, mapa comparativo ou justificativa de preços, acompanhados dos documentos que lhes deem suporte;
- V - análise ou mapa de riscos, quando cabível;
- VI - demonstração de compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual, quando existente, ou justificativa de sua ausência;
- VII - indicação preliminar ou declaração de disponibilidade orçamentária, quando cabível;
- VIII - ato de designação de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação ou comissão especial, quando aplicável e demais regulamentos, conforme caso concreto;
- IX - minuta de edital, aviso de contratação direta e respectivos anexos, conforme o caso;
- X - análise jurídica, quando obrigatória ou não dispensada por ato normativo próprio;
- XI - autorização da autoridade competente para abertura da fase externa, divulgação do aviso, publicação do edital, formalização da contratação direta ou adoção da providência subsequente cabível.

§ 1º A ordem dos documentos poderá ser adaptada conforme a natureza do objeto, a modalidade de contratação, a urgência da demanda, o fluxo interno do órgão e a necessidade de saneamento ou complementação de informações.

§ 2º A ausência de documento não essencial ou a adoção de documento simplificado não invalidará o processo quando houver justificativa nos autos, atendimento à finalidade legal e inexistência de prejuízo ao controle, à competitividade, à economicidade ou à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 8º Os documentos da fase preparatória poderão ser elaborados em modelos padronizados, formulários, checklists, despachos, relatórios, mapas, certidões, documentos digitais, planilhas, memoriais, estudos simplificados ou outros instrumentos idôneos, desde que assegurada a rastreabilidade mínima das informações.

Parágrafo único. O fluxo poderá ser ajustado, motivadamente, quando a natureza da



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

contratação exigir providências em ordem diversa, desde que preservados o planejamento, a motivação, a rastreabilidade das informações e a adequada instrução do processo.

#### CAPÍTULO III DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 9º O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial destinado a registrar a necessidade administrativa, o problema a ser resolvido, a justificativa da contratação, os quantitativos estimados, a prioridade da demanda, a estimativa preliminar de valor e demais informações necessárias ao início da fase preparatória.

Art. 10. O DFD poderá ser elaborado em modelo completo ou simplificado, conforme a natureza, o valor, o risco e a complexidade da contratação.

§ 1º O DFD deverá descrever a necessidade administrativa, e não apenas indicar o objeto pretendido, de modo a permitir a avaliação posterior da solução mais adequada.

§ 2º A estimativa preliminar de valor constante do DFD não substitui a pesquisa de preços formal, a estimativa de despesa ou a justificativa de preços exigida na fase preparatória.

§ 3º A autorização para prosseguimento da demanda não implica autorização automática da contratação, mas apenas o desenvolvimento da instrução preparatória.

Art. 11. A memória de cálculo dos quantitativos deverá ser compatível com o objeto e poderá utilizar histórico de consumo, relatórios de atendimento, demanda reprimida, número de usuários, inventário de bens, planilhas de controle interno, dados estatísticos, comparação com contratações anteriores, projeção de expansão, sazonalidade, calendário de eventos, manifestação técnica da área ou outro elemento objetivo.

Parágrafo único. Quando não houver histórico de consumo ou contratação anterior semelhante, a estimativa deverá ser justificada com base em levantamento técnico, número de unidades a atender, demanda estimada, projeto de implantação, comparação com órgãos ou municípios de porte semelhante ou manifestação fundamentada da unidade demandante.

#### CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 12. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando cabível, deverá evidenciar o problema a ser resolvido, avaliar as alternativas disponíveis, indicar a solução mais adequada ao interesse público e demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

Art. 13. O ETP observará o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e será elaborado de forma proporcional à complexidade do objeto, ao valor estimado, ao grau de risco, à disponibilidade de informações e à realidade administrativa do Município.

Art. 14. O ETP poderá ser elaborado de forma simplificada nas contratações de baixa complexidade, bens e serviços comuns, objetos padronizados, contratações rotineiras,



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

contratações diretas de pequeno valor e demais hipóteses em que a natureza do objeto não exigir análise técnica aprofundada.

Art. 15. O ETP simplificado deverá conter, no mínimo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

II - estimativa das quantidades, acompanhada, quando cabível, da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

III - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, ou indicação do documento próprio de pesquisa de preços

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação

V - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Os demais elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser dispensados no ETP simplificado quando, diante do caso concreto, forem inaplicáveis, irrelevantes, desnecessários ou já estiverem suficientemente tratados em outro documento da fase preparatória, devendo constar justificativa expressa no próprio estudo ou em despacho integrante do processo.

§ 2º A justificativa poderá ser feita de forma consolidada, mediante declaração fundamentada de que, em razão da baixa complexidade, padronização, natureza comum, valor reduzido, contratação rotineira, inexistência de impactos ambientais relevantes, inexistência de providências prévias específicas, inexistência de contratações correlatas ou ausência de peculiaridade técnica, os demais elementos não se mostram necessários para demonstração da viabilidade da contratação.

§ 3º O ETP simplificado não afasta o dever de planejamento, motivação, pesquisa de preços, análise da demanda, demonstração da vantajosidade, compatibilidade com o interesse público e adequada definição do objeto no Termo de Referência, Projeto Básico ou instrumento equivalente.

Art. 16. O ETP completo deverá ser utilizado, preferencialmente, quando o objeto envolver obras e serviços de engenharia, contratação integrada ou semi-integrada, serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, solução de tecnologia da informação de maior complexidade, objeto inovador, específico, sensível ou estratégico, contratação de maior vulto ou risco, necessidade de avaliação comparativa de alternativas, impacto ambiental relevante, providências prévias relevantes ou objeto cuja definição inadequada possa comprometer a competição, a execução contratual ou a segurança do interesse público.

Art. 17. Poderá ser dispensada a elaboração de ETP quando a legislação federal, regulamento municipal ou decisão motivada da autoridade competente admitir a dispensa, especialmente em contratações de baixa complexidade, pequeno valor, pronta entrega, objetos padronizados ou situações em que o estudo não agregue informação relevante à tomada de decisão.

Parágrafo único. A dispensa do ETP deverá ser justificada nos autos e não afasta a



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

necessidade de DFD, pesquisa de preços ou justificativa de preços, adequada definição do objeto e Termo de Referência, Projeto Básico ou instrumento equivalente, quando cabíveis.

#### CAPÍTULO V DA ANÁLISE E DO MAPA DE RISCOS

Art. 18. A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, a regularidade da seleção do fornecedor, a boa execução contratual, a segurança jurídica do processo, a economicidade, a continuidade do serviço público ou o atendimento da necessidade administrativa.

Art. 19. A análise de riscos poderá ser elaborada no ETP, no Termo de Referência, em documento apartado, mapa de riscos, checklist, matriz simplificada ou despacho fundamentado, conforme a complexidade do objeto.

Art. 20. O mapa de riscos, quando elaborado, conterà, preferencialmente:

- I - identificação do risco
- II - causa provável
- III - consequência
- IV - probabilidade
- V - impacto
- VI - medida preventiva
- VII - medida de contingência
- VIII - responsável pelo tratamento ou acompanhamento do risco.

Art. 21. Nas contratações de baixa complexidade, baixo valor, bens comuns, objetos padronizados, pronta entrega ou despesas de pequeno vulto, a análise de riscos poderá ser simplificada e consistir em checklist ou declaração de inexistência de riscos relevantes além daqueles ordinários da contratação.

Art. 22. Deverá ser elaborada análise de riscos mais robusta quando o objeto envolver maior complexidade, continuidade de serviço essencial, dedicação exclusiva de mão de obra, obras e serviços de engenharia, tecnologia da informação, eventos públicos, transporte, saúde, segurança, impacto ambiental, contratação integrada ou semi-integrada, alto valor, execução descentralizada ou risco relevante ao interesse público.

#### CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS, ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Art. 23. A pesquisa de preços, a estimativa de despesa e a justificativa de preços deverão demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, observados o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regulamento municipal específico, quando houver, e as disposições deste Decreto.

§ 1º A pesquisa de preços será realizada de forma proporcional à natureza do objeto, ao valor estimado, ao risco, à complexidade da contratação, à urgência da demanda, às condições de fornecimento ou execução, à localidade, à logística, à sazonalidade, à escala e às peculiaridades do caso concreto.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 2º Os elementos utilizados na pesquisa deverão ser idôneos, atuais, compatíveis com o objeto e juntados aos autos, admitida a utilização combinada ou não dos parâmetros previstos neste Capítulo.

Art. 24. Para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado poderá ser definido com base nos seguintes parâmetros, utilizados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em painel de preços, banco de preços em saúde, Portal Nacional de Contratações Públicas, sistemas oficiais, bancos de preços públicos ou outras bases públicas disponíveis

II - contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive por sistema de registro de preços, observado, quando necessário, índice de atualização de preços

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso

IV - pesquisa direta com fornecedores, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando disponível, ou notas fiscais, documentos fiscais, contratos, atas, empenhos, propostas comerciais, catálogos, tabelas, registros fotográficos, prints, certidões, diligências de mercado ou outros meios idôneos capazes de demonstrar os preços praticados

VI - outros elementos idôneos, devidamente justificados, capazes de demonstrar a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado.

§ 1º Sempre que possível, deverão ser priorizados preços públicos recentes e contratações similares da Administração Pública, sem prejuízo da utilização dos demais parâmetros quando aqueles não forem suficientes, adequados ou compatíveis com as peculiaridades do caso concreto.

§ 2º A utilização de número inferior a 3 (três) preços válidos será admitida mediante justificativa simples nos autos, especialmente diante de limitação de mercado, ausência de resposta dos fornecedores, especificidade do objeto, urgência, pequeno valor, baixa complexidade, limitação de fornecedores locais ou regionais ou outra circunstância relevante.

Art. 25. Para obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais cabíveis, quando aplicáveis, observará preferencialmente:

I - o Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes

II - o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia

III - tabelas de referência formalmente aprovadas, sistemas oficiais de custos, composições próprias, cotações de mercado, contratações similares, notas fiscais, catálogos técnicos, pesquisa em sítios especializados, consultas a fornecedores ou outros meios idôneos, quando os sistemas referenciais não contemplarem adequadamente o item, serviço, composição, peculiaridade local ou solução técnica pretendida

IV - contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas, observado, quando cabível, índice de atualização de preços

V - pesquisa em base de notas fiscais eletrônicas ou outros documentos fiscais, quando disponíveis.

§ 1º A utilização de composição própria ou parâmetro diverso do Sinapi ou Sicro deverá ser justificada nos autos, especialmente quando inexistente item correspondente, quando o item referencial não refletir a especificidade do objeto ou quando houver peculiaridade local, logística, distância, escala, condição de execução ou tecnologia não contemplada adequadamente nos sistemas referenciais.

§ 2º Nas contratações municipais que não envolvam recursos da União, poderão ser utilizados outros sistemas de custos, tabelas oficiais, composições referenciais ou metodologias adotadas pelo Município ou por outro ente público, desde que formalmente justificadas e compatíveis com o mercado local ou regional.

§ 3º Nas obras e serviços de engenharia sob regime de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado observará o art. 23, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o nível de detalhamento do orçamento ser compatível com o anteprojeto, a matriz de riscos, a metodologia adotada e as informações técnicas disponíveis.

Art. 26. Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, a estimativa de despesa e a justificativa do preço deverão observar, no que couber, os parâmetros previstos neste Capítulo, considerando a natureza do objeto, a urgência, a disponibilidade de fornecedores, a inviabilidade ou não de competição, a singularidade da solução, a exclusividade, a padronização, a localidade e as demais peculiaridades do caso concreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros ordinários, o contratado deverá comprovar previamente a compatibilidade dos preços com os praticados em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes, contratos, empenhos, propostas, tabelas, catálogos, publicações, declarações, certidões, documentos fiscais ou outro meio idôneo.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 2º Na inexigibilidade de licitação, a justificativa de preços não se confunde com a demonstração da inviabilidade de competição, devendo evidenciar que o valor proposto é compatível com o praticado pelo contratado ou com objetos de mesma natureza, sem afastar a análise dos demais requisitos legais.

§ 3º Quando a justificativa de preços indicar a existência de competição viável, o processo deverá ser reavaliado quanto ao adequado enquadramento da contratação.

Art. 27. A pesquisa direta com fornecedores poderá ser realizada por ofício, e-mail, aplicativo de mensagens, contato telefônico, atendimento presencial, visita in loco, formulário eletrônico, consulta a sítio eletrônico, marketplace, rede social comercial, fotografia, captura de tela, catálogo, tabela comercial ou outro meio idôneo, desde que a informação seja documentada, certificada ou juntada aos autos.

§ 1º A pesquisa direta não dependerá exclusivamente de orçamento em papel timbrado, carimbo ou assinatura física do fornecedor quando a informação puder ser comprovada por outro meio idôneo e contiver elementos suficientes para identificação da fonte, do objeto, do valor, da data e das condições comerciais relevantes.

§ 2º Quando a pesquisa for realizada por telefone, atendimento presencial ou visita in loco, o servidor responsável deverá certificar a diligência nos autos, indicando, sempre que possível, data, horário, fornecedor consultado, pessoa contatada, objeto pesquisado, valor informado e demais condições relevantes.

§ 3º Quando a pesquisa for realizada por meio digital, deverão ser juntados aos autos os prints, arquivos, imagens, links, registros de conversa ou documentos que demonstrem a origem e o conteúdo da informação, preferencialmente com data e hora de acesso.

Art. 28. O valor estimado da contratação será definido, preferencialmente, pela média, mediana, menor valor, composição de custos ou outro método adequado ao objeto, desde que a metodologia seja indicada nos autos.

§ 1º A escolha da metodologia deverá considerar a quantidade e a qualidade dos preços obtidos, a variação entre os valores, a compatibilidade técnica das fontes, o risco de sobrepreço, o risco de inexequibilidade e as condições reais da contratação.

§ 2º A média poderá ser utilizada quando os preços forem relativamente homogêneos; a mediana, quando houver variação relevante entre os preços; e o menor valor, quando representar preço exequível, compatível com o objeto e com as condições de fornecimento ou execução.

§ 3º Nas dispensas de licitação precedidas de aviso para obtenção de propostas adicionais, a pesquisa de preços da fase preparatória servirá como parâmetro de mercado e preço de referência, não substituindo a seleção da proposta válida mais vantajosa apresentada ou confirmada no procedimento, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º As propostas, cotações e demais fontes obtidas na fase preparatória poderão instruir a estimativa de despesa e a análise de vantajosidade, mas somente fundamentarão



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

diretamente a contratação se forem apresentadas, mantidas ou confirmadas pelo fornecedor no procedimento de contratação direta, conforme as condições do aviso ou instrumento equivalente.

§ 5º Nas contratações diretas sem disputa, de pequeno valor ou de pronto pagamento, deverá ser adotado, sempre que possível, o menor preço válido e exequível entre as propostas disponíveis, observadas a compatibilidade com o objeto, as condições de fornecimento ou execução e a vantajosidade para a Administração.

§ 6º Deverão ser desconsiderados, mediante justificativa, preços inexequíveis, inconsistentes, excessivamente elevados, desatualizados ou incompatíveis com o objeto, com os quantitativos ou com as condições reais da contratação.

Art. 29. A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo, relatório, despacho, planilha, memória de cálculo, certidão ou outro documento equivalente, que indique, quando cabível:

I - objeto pesquisado

II - fontes consultadas

III - datas das consultas

IV - valores obtidos

V - metodologia adotada para definição do valor estimado

VI - critérios utilizados para exclusão ou desconsideração de preços, quando houver

VII - identificação do servidor ou setor responsável pela pesquisa

VIII - justificativa quando houver utilização de menos de 3 (três) preços válidos ou de fonte única.

§ 1º Para a realidade administrativa do Município, o excesso de formalidade na apresentação da cotação não poderá prevalecer sobre a finalidade da pesquisa de preços, que é demonstrar a compatibilidade do valor estimado com o mercado, desde que preservados a boa-fé, a motivação, a rastreabilidade, a documentação mínima e o controle dos atos.

#### CAPÍTULO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Art. 30. O Termo de Referência, Projeto Básico ou instrumento equivalente deverá consolidar as informações necessárias à seleção do fornecedor e à execução contratual, com base no DFD, no ETP, na pesquisa de preços, na análise de riscos e nos demais documentos da fase preparatória, quando cabíveis.

Art. 31. O Termo de Referência deverá conter, conforme a natureza do objeto e o caso concreto, os elementos essenciais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em nível de detalhamento suficiente para caracterizar o objeto, orientar a seleção do fornecedor e permitir a adequada execução e fiscalização da contratação.

Art. 32. O Termo de Referência deverá evitar exigências excessivas, genéricas, subjetivas ou restritivas à competitividade, devendo conter apenas requisitos necessários, adequados e proporcionais ao atendimento da necessidade administrativa.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Art. 33. Nas contratações de baixa complexidade, pronta entrega, pequeno valor ou objetos padronizados, o Termo de Referência poderá ser simplificado, desde que contenha os elementos essenciais à definição do objeto, preço, prazo, forma de execução, recebimento, pagamento, fiscalização e obrigações principais.

Art. 34. Nas obras e serviços de engenharia, será utilizado Projeto Básico, Projeto Executivo, Anteprojeto ou documento técnico equivalente, conforme a modalidade, o regime de execução e a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO VIII DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 35. Após a instrução dos documentos preparatórios, o setor responsável deverá indicar, de forma motivada, a modalidade de licitação, o procedimento auxiliar ou a hipótese de contratação direta a ser adotada.

Art. 36. A escolha da forma de contratação deverá observar a natureza do objeto, o valor estimado, a existência ou não de competição, a padronização do objeto, a urgência da demanda, a vantajosidade, os riscos envolvidos e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 37. Sempre que houver viabilidade de competição, deverá ser priorizada a licitação, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta, procedimentos auxiliares ou demais instrumentos admitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38. A contratação direta por dispensa ou inexigibilidade deverá ser instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a proporcionalidade, a natureza do objeto, o valor, o risco e o regulamento municipal aplicável.

Art. 39. O credenciamento, o sistema de registro de preços, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e os demais procedimentos auxiliares deverão observar os regulamentos municipais específicos, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Decreto na fase preparatória.

#### CAPÍTULO IX DA VERIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 40. Antes do prosseguimento para a fase seguinte, deverá ser juntada aos autos manifestação sobre a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, previsão no orçamento, indicação de fonte de recurso ou providência equivalente, conforme a natureza da contratação.

§ 1º A indicação preliminar de dotação no DFD não substitui a declaração ou manifestação formal exigida antes da autorização da contratação ou da deflagração do procedimento.

§ 2º Nas contratações pelo sistema de registro de preços, a indicação orçamentária poderá observar as regras próprias aplicáveis, sem prejuízo da demonstração de



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

planejamento e da estimativa da demanda.

#### CAPÍTULO X DAS MINUTAS E DOS INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 41. Conforme a natureza do procedimento, deverão ser elaboradas as minutas necessárias ao prosseguimento da contratação, incluindo, quando cabível:

- I - edital
- II - aviso de contratação direta
- III - termo de credenciamento
- IV - ata de registro de preços
- V - contrato administrativo
- VI - termo aditivo
- VII - nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou instrumento equivalente
- VIII - anexos, declarações, modelos de proposta e demais documentos necessários.

Art. 42. Nas hipóteses em que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitir a substituição do contrato por instrumento equivalente, a Administração poderá utilizar carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço, ou outro instrumento hábil.

§ 1º O instrumento equivalente deverá conter, no próprio documento ou por vinculação expressa aos autos do processo, as condições essenciais da contratação, especialmente objeto, quantidade, preço, prazo, local e forma de execução, recebimento, fiscalização, pagamento, sanções, obrigações das partes, dotação orçamentária quando cabível e identificação dos documentos que integram a contratação.

§ 2º A vinculação ao edital, aviso de contratação direta, termo de referência, projeto básico, proposta, ata de registro de preços e demais documentos do processo supre a reprodução integral das condições no instrumento equivalente, desde que tais documentos estejam disponíveis ao contratado e contenham as regras necessárias à execução e ao controle da contratação.

Art. 43. Os modelos padronizados de documentos poderão ser elaborados, revisados, atualizados e aperfeiçoados de forma contínua, conforme a legislação vigente, os entendimentos dos órgãos de controle, as orientações jurídicas e técnicas, a experiência prática dos processos e as necessidades administrativas do Município.

§ 1º A elaboração, revisão e atualização dos modelos poderá contar com o apoio do setor de contratações, da assessoria jurídica, da assessoria técnica, do controle interno, de comissão designada ou de consultoria especializada contratada pelo Município, cabendo a aprovação ou adoção oficial à autoridade competente ou à unidade responsável, conforme a organização administrativa municipal.

§ 2º Os modelos terão caráter orientativo e poderão ser adaptados ao caso concreto, sem prejuízo da análise crítica, do preenchimento adequado e da complementação das informações pela unidade demandante e pelos responsáveis pela instrução processual.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 3º As versões atualizadas poderão ser disponibilizadas aos servidores por meio eletrônico, pasta compartilhada, memorando, orientação técnica, reunião, sistema interno ou outro meio idôneo, visando à padronização, celeridade e melhoria contínua dos processos de contratação.

#### CAPÍTULO XI DO CONTROLE, SANEAMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 44. A fase preparatória será elaborada sob responsabilidade da Secretaria ou unidade demandante, com o apoio do setor técnico competente, quando a natureza do objeto exigir, e do setor de compras, observadas as atribuições de cada área e a autorização do Secretário Municipal da pasta interessada.

§ 1º A unidade demandante será responsável por identificar a necessidade administrativa, justificar a contratação, indicar os quantitativos estimados, a memória de cálculo, a prioridade da demanda, o local de execução, o prazo pretendido, as condições iniciais de atendimento e os documentos de suporte.

§ 2º O setor técnico, quando houver ou quando a natureza do objeto exigir, apoiará a unidade demandante na definição das especificações técnicas, requisitos do objeto, metodologia de execução, critérios de recebimento, padrões de qualidade, riscos específicos e demais informações especializadas.

§ 3º O setor de compras poderá apoiar a unidade demandante na organização da fase preparatória, utilização de modelos padronizados, consolidação das informações, pesquisa de preços, elaboração ou revisão formal dos documentos, saneamento de inconsistências e demais providências necessárias ao adequado prosseguimento do processo.

§ 4º A atuação do setor de compras terá natureza de apoio técnico-operacional e processual, não substituindo a responsabilidade da Secretaria ou unidade demandante quanto à necessidade da contratação, à justificativa do interesse público, aos quantitativos, às condições de execução e à validação final dos documentos de sua competência.

§ 5º O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou instrumento equivalente deverão ser validados pela Secretaria ou unidade demandante e autorizados pelo Secretário Municipal da pasta interessada, sem prejuízo da participação do setor técnico e do setor de compras na sua elaboração, organização ou consolidação.

Art. 45. A autorização do Secretário Municipal da pasta interessada para prosseguimento da fase preparatória não implica, por si só, autorização automática da contratação, representando anuência quanto à continuidade da instrução processual e validação da necessidade administrativa apresentada pela unidade demandante.

Art. 46. A assessoria jurídica e o controle interno atuarão no processo nos momentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos regulamentos municipais, nos atos normativos próprios e no fluxo processual aplicável, especialmente após a adequada



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

instrução da fase preparatória pelos setores responsáveis.

Art. 47. A Administração deverá evitar retrabalho e duplicidade documental, admitindo que uma mesma informação seja aproveitada em mais de um documento da fase preparatória, desde que haja clareza, rastreabilidade e coerência entre DFD, ETP, pesquisa de preços, análise de riscos, Termo de Referência, minutas e demais peças processuais.

Parágrafo único: Verificada falha, omissão, inconsistência ou necessidade de complementação na fase preparatória, o processo poderá ser saneado mediante despacho, certidão, juntada de documento complementar, retificação de informação, atualização de pesquisa de preços, revisão de minuta ou manifestação técnica, sem necessidade de reinício do procedimento, salvo quando houver prejuízo à legalidade, à competitividade, à motivação, à vantajosidade ou ao interesse público.

#### CAPÍTULO XII DA SIMPLIFICAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE

Art. 48. A fase preparatória deverá ser instruída com o nível de detalhamento necessário e suficiente à tomada de decisão, sendo admitida a simplificação documental sempre que a baixa complexidade, o baixo risco, o pequeno valor, a padronização do objeto ou a rotina administrativa tornarem desnecessária a elaboração de estudos extensos.

Art. 49. A simplificação não poderá comprometer a definição adequada do objeto, a justificativa da necessidade, a estimativa de despesa, a demonstração da vantajosidade, a transparência, a motivação, a rastreabilidade dos atos e a segurança jurídica da contratação.

Art. 50. A ausência de regulamento municipal específico sobre determinado ato da fase preparatória não impedirá o prosseguimento regular do processo, desde que sejam observados a Lei Federal nº 14.133, de 2021, os princípios aplicáveis, as orientações administrativas da unidade competente, os modelos e fluxos aprovados pelo Município e, quando houver, as orientações da assessoria jurídica, técnica ou do controle interno, bem como as boas práticas dos órgãos de controle compatíveis com a realidade administrativa municipal.

#### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio dos setores técnicos, do controle interno e da assessoria jurídica, quando necessário, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e os regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá expedir orientações complementares, modelos, checklists, formulários, manuais ou fluxos simplificados para a execução deste Decreto, vedada a criação de exigências incompatíveis com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou com a finalidade de simplificação e proporcionalidade prevista neste Decreto.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

Art. 53. Este Decreto aplica-se de forma integrada aos demais regulamentos municipais editados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS 29 DE MAIO DE 2026.

NAIR

BRANTI:17457

009191

Assinado de forma  
digital por NAIR  
BRANTI:17457009191  
Dados: 2026.05.29  
10:37:51 -04'00'

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### DECRETO Nº 38, DE 29 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Douradina/MS, compreendidas a Administração Direta e a Administração Indireta municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Douradina/MS, compreendidas a Administração Direta e a Administração Indireta municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, as Secretarias Municipais, fundos municipais, departamentos e demais unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo encaminharão suas demandas à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para consolidação do Plano de Contratações Anual do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As entidades da Administração Indireta que possuam autonomia administrativa, orçamentária e financeira elaborarão seu próprio Plano de Contratações Anual, observadas as disposições deste Decreto no que couber, sem prejuízo do encaminhamento de informações consolidadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para fins de compatibilização, governança, transparência e planejamento geral do Poder Executivo.

§ 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelas entidades da Administração Indireta será de responsabilidade da respectiva autoridade competente, observada a sua estrutura administrativa, capacidade operacional, orçamento próprio e legislação aplicável.

§ 4º O disposto neste Decreto não afasta a autonomia do Poder Legislativo Municipal, que poderá editar regulamento próprio ou adotar, por ato específico, as regras deste Decreto no que couber.

§ 5º Para fins de implantação inicial, o PCA poderá ser elaborado e executado em caráter piloto, com rotinas simplificadas, planilhas, formulários ou instrumentos equivalentes, admitidos ajustes de metodologia e cronograma por ato da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança e planejamento que consolida as demandas de contratações planejáveis para o exercício subsequente;

II - unidade central de planejamento: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, responsável pela coordenação, consolidação e acompanhamento do PCA do Poder Executivo Municipal;

III - unidade requisitante: Secretaria Municipal, fundo, departamento, setor ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade da contratação, justificar a demanda e encaminhar as informações necessárias ao PCA;

IV - demanda planejável: contratação previsível, programável ou recorrente, inclusive prorrogação de contrato vigente, aquisição de bens, contratação de serviços, obras, soluções de tecnologia, eventos, manutenções e demais necessidades administrativas;

V - demanda excepcional: contratação não prevista no PCA em razão de fato superveniente, urgência, emergência, oportunidade administrativa, convênio, emenda, repasse, decisão judicial, alteração orçamentária ou outra circunstância devidamente justificada;

VI - indicação orçamentária preliminar: informação estimativa sobre unidade orçamentária, ação, natureza da despesa, fonte ou destinação de recursos, sem substituir a verificação definitiva de disponibilidade e compatibilidade orçamentária na fase própria da contratação.

Art. 3º O PCA tem por finalidade organizar, de forma simples e gradual, o planejamento das contratações municipais, buscando:

- I - melhorar a programação das demandas das Secretarias e unidades administrativas;
- II - evitar contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento, quando previsíveis;
- III - permitir agregação de objetos semelhantes, quando vantajosa;
- IV - subsidiar a elaboração das peças orçamentárias;
- V - orientar o setor de compras e licitações quanto à ordem de prioridade das contratações;
- VI - ampliar a transparência e o controle das contratações planejáveis.

Art. 4º O PCA será elaborado no âmbito de cada órgão ou entidade responsável por suas contratações, observada a respectiva estrutura administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º No âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o PCA será consolidado em instrumento único pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com base nas demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais, fundos municipais, departamentos e demais unidades requisitantes.

§ 2º As entidades da Administração Indireta elaborarão e aprovarão seus respectivos Planos de Contratações Anuais, observadas as disposições deste Decreto no que couber,



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

podendo encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças informações consolidadas para fins de compatibilização, governança, transparência e planejamento geral.

§ 3º A consolidação prevista neste artigo não transfere à unidade central de planejamento a responsabilidade técnica pela necessidade, justificativa, quantitativo, prioridade e estimativa informados pela unidade requisitante ou entidade responsável.

#### CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo Municipal, as unidades requisitantes encaminharão suas demandas à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que consolidará o PCA em instrumento único do Poder Executivo.

§ 1º O encaminhamento das demandas poderá ser realizado por planilha, formulário, sistema eletrônico, memorando, ofício, Documento de Formalização de Demanda simplificado ou outro meio definido pela unidade central de planejamento.

§ 2º A unidade central de planejamento poderá encaminhar às unidades requisitantes planilha pré-preenchida com contratos vigentes, atas, objetos recorrentes ou histórico de contratações, para simples complementação, validação ou correção.

§ 3º A implantação do PCA deverá priorizar a coleta das informações essenciais, evitando exigências excessivas que inviabilizem a adesão das unidades requisitantes ou atrasem indevidamente a rotina administrativa.

Art. 6º O PCA deverá conter, no mínimo, conforme as informações disponíveis no momento de sua elaboração:

- I - unidade requisitante;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - justificativa resumida da necessidade;
- IV - estimativa preliminar de valor;
- V - indicação de prioridade;
- VI - data ou período estimado para início da instrução do processo;
- VII - indicação de contrato vigente a ser prorrogado, substituído ou encerrado, quando houver;
- VIII - indicação preliminar de fonte, dotação ou recurso vinculado, quando conhecida.

Parágrafo único. A ausência de informação completa não impedirá a inclusão da demanda no PCA, desde que a unidade requisitante apresente os elementos mínimos disponíveis, cabendo a complementação na fase preparatória da respectiva contratação.

Art. 7º A estimativa de quantidade e de valor para fins de PCA terá caráter preliminar e poderá ser baseada, entre outros elementos, em histórico de consumo, contratos anteriores, atas vigentes, demandas das Secretarias, calendário de eventos, planejamento de serviços, relatórios internos, orçamento anterior, pesquisas simplificadas ou outros dados objetivos disponíveis.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 1º A estimativa preliminar constante do PCA não substitui a pesquisa de preços, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou os demais documentos exigidos na fase preparatória, quando cabíveis.

§ 2º Na ausência de histórico ou dado objetivo suficiente, a unidade requisitante poderá apresentar justificativa simples, compatível com a natureza da demanda e com a realidade administrativa do Município.

Art. 8º Sempre que possível, as demandas de mesma natureza, recorrentes ou complementares serão avaliadas pela unidade central de planejamento para fins de agregação, padronização, contratação conjunta, sistema de registro de preços ou outra solução que favoreça eficiência, economicidade e racionalização dos procedimentos.

Parágrafo único. A agregação não será obrigatória quando houver justificativa técnica, operacional, orçamentária, logística, de urgência, de fonte de recurso, de unidade gestora ou de interesse público que recomende a contratação separada.

#### CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA, DA APROVAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 9º O PCA deverá ser elaborado preferencialmente no exercício anterior àquele em que se pretende realizar as contratações nele previstas.

§ 1º As unidades requisitantes encaminharão suas demandas à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 15 de novembro de cada ano, salvo calendário diverso definido pela unidade central de planejamento.

§ 2º A consolidação, análise e ajustes do PCA ocorrerão, preferencialmente, até 15 de dezembro de cada ano, podendo o prazo ser adequado à capacidade administrativa do Município, ao calendário orçamentário e à implantação gradual do procedimento.

§ 3º O primeiro PCA elaborado com fundamento neste Decreto será implementado em caráter piloto.

Art. 10. A aprovação do PCA do Poder Executivo Municipal caberá à Prefeita Municipal ou à autoridade por ela designada, após consolidação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 1º A aprovação do PCA poderá ser precedida de manifestação da unidade responsável pelo planejamento, finanças ou contabilidade, quando necessária à compatibilização com o orçamento.

§ 2º A manifestação jurídica somente será exigida quando houver dúvida jurídica relevante, complexidade específica ou solicitação da autoridade competente.

Art. 11. O PCA aprovado será disponibilizado em meio eletrônico oficial do Município, preferencialmente no sítio eletrônico institucional, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado de sua aprovação.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 1º Quando o Município utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema oficial para divulgação do PCA, deverão ser observadas as regras e funcionalidades próprias da plataforma.

§ 2º As atualizações relevantes do PCA serão disponibilizadas em meio eletrônico oficial, podendo ser consolidadas em versão atualizada, planilha, relatório ou histórico simplificado de alterações.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 12. Durante a execução do PCA, as unidades requisitantes deverão encaminhar suas demandas ao setor responsável pelas contratações com antecedência compatível com a complexidade do objeto, o prazo de instrução processual, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de evitar descontinuidade de serviços ou fornecimentos.

Parágrafo único. A unidade central de planejamento poderá estabelecer calendário anual simplificado de contratações, priorizando objetos recorrentes, serviços continuados, atas de registro de preços, contratos com vigência próxima ao término e demandas essenciais.

Art. 13. O PCA poderá ser revisto e alterado durante o exercício, mediante justificativa da unidade requisitante ou da unidade central de planejamento, para inclusão, exclusão, redimensionamento, alteração de prioridade, ajuste de valor estimado, atualização de cronograma ou adequação ao orçamento aprovado.

§ 1º A inclusão de demanda não prevista deverá indicar, de forma simples e objetiva, a razão da necessidade, especialmente quando decorrer de fato superveniente, recurso novo, convênio, emenda, determinação legal ou judicial, necessidade de ajuste de planejamento, urgência, emergência ou alteração da política pública.

§ 2º A alteração do PCA não dependerá de procedimento complexo, bastando registro em planilha, relatório, despacho, sistema ou outro meio que assegure rastreabilidade mínima da alteração.

§ 3º A inclusão ou alteração de demanda no PCA não dispensa a análise da legalidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, pesquisa de preços e demais requisitos aplicáveis no processo específico de contratação.

Art. 14. As demandas não constantes do PCA poderão prosseguir, desde que a unidade requisitante justifique a ausência de previsão e a autoridade competente reconheça a pertinência do prosseguimento no processo administrativo.

§ 1º Nas hipóteses de urgência ou emergência, a justificativa deverá indicar as circunstâncias que impedem aguardar o ciclo ordinário de planejamento, sem prejuízo da avaliação posterior das causas e da adoção de medidas de aprimoramento ou apuração de responsabilidade, quando houver indícios de conduta irregular.

§ 2º A contratação não prevista no PCA deverá ser registrada para fins de aprimoramento dos ciclos seguintes de planejamento.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Art. 15. Ficam dispensadas de registro prévio no PCA, sem prejuízo de justificativa no processo administrativo quando cabível:

- I - despesas realizadas por suprimento de fundos ou regime equivalente;
- II - pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III - demandas emergenciais, urgentes devidamente justificadas ou imprevisíveis;
- IV - contratações decorrentes de ordem judicial, situação de calamidade, emergência em saúde pública, defesa civil ou fato superveniente relevante;
- V - contratações cuja inclusão prévia seja inviável em razão de convênio, repasse, emenda parlamentar, transferência voluntária ou recurso extraordinário recebido após a aprovação do PCA.

#### CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO GRADUAL E DO MONITORAMENTO

Art. 16. A implantação do PCA no Município de Douradina/MS observará a melhoria gradual das rotinas administrativas, considerando o porte do Município, a quantidade de servidores disponíveis, a capacidade operacional das unidades requisitantes e a necessidade de não paralisar a execução das políticas públicas.

§ 1º No primeiro ciclo de implantação, o PCA poderá ser elaborado em caráter piloto, por meio de planilha ou instrumento equivalente, priorizando as contratações de maior relevância, maior recorrência, maior valor, serviços continuados, atas de registro de preços, eventos programáveis e contratos com possibilidade de prorrogação.

§ 2º Os prazos previstos neste Decreto poderão ser flexibilizados no ciclo piloto, mediante justificativa, exclusivamente para viabilizar a adaptação das unidades, o saneamento de informações e a consolidação inicial do instrumento.

Art. 17. O acompanhamento da execução do PCA será realizado de forma simplificada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com apoio das unidades requisitantes.

§ 1º O acompanhamento poderá ser realizado por planilha, relatório, sistema, despacho consolidado ou outro instrumento equivalente.

§ 2º No primeiro ciclo de implantação, o relatório de acompanhamento poderá ser anual ou semestral, conforme a capacidade administrativa do Município.

§ 3º O relatório poderá conter, de forma resumida:

- I - contratações planejadas e realizadas;
- II - contratações planejadas e não realizadas;
- III - contratações não previstas e respectivas justificativas;
- IV - principais variações entre valores estimados e contratados, quando relevantes;
- V - medidas de melhoria para o ciclo seguinte.

Art. 18. Ao final de cada exercício, as unidades requisitantes poderão ser consultadas



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

sobre demandas planejadas e não executadas, a fim de avaliar sua permanência, cancelamento ou inclusão no PCA do exercício seguinte.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Este Decreto aplica-se de forma integrada aos demais regulamentos municipais editados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. A ausência de regulamentação específica sobre determinado aspecto operacional do PCA não impedirá sua elaboração, revisão ou execução, devendo ser observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, os princípios aplicáveis, as orientações da unidade central de planejamento, do controle interno, da assessoria jurídica ou técnica, e as boas práticas dos órgãos de controle, no que forem compatíveis com a realidade administrativa do Município.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá expedir orientações complementares para execução deste Decreto, inclusive modelos de planilha, formulário, cronograma, relatório de acompanhamento e instruções de preenchimento.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS 29 DE MAIO DE 2026.

NAIR  
BRANTI:17457  
009191

Assinado de forma  
digital por NAIR  
BRANTI:17457009191  
Dados: 2026.05.29  
10:38:49 -04'00'

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### DECRETO Nº 39 , DE 29 DE MAIO DE 2026

Regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de licitação nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o rito procedimental da licitação de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS.

§ 1º Quando a contratação for decorrente de transferências voluntárias da União, deverão ser observados os procedimentos da normatização federal, aplicando-se as disposições deste Decreto de forma complementar.

§ 2º Nos casos de contratação de obras de engenharia, será editado regulamento próprio.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no art. 6º, *caput*, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, adotam-se as seguintes definições, além daquelas previstas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – órgão ou entidade demandante: o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública responsável pelo procedimento inicial, pela designação da equipe de planejamento e pela elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, bem como destinatário do objeto da licitação, cujas atividades serão realizadas por equipe designada ou por servidor da própria entidade, conforme o caso concreto;

II – órgão promotor: a unidade responsável pela condução do procedimento licitatório, inclusive pela elaboração da minuta de edital e pela realização das fases de apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e fase recursal;

III – responsável pela fase externa do procedimento licitatório: o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, inclusive o pregoeiro.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

##### Seção I Da forma de realização

Art. 4º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado preferencialmente sob a forma eletrônica, por meio de plataforma utilizada pela Administração.

§ 1º O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam a segurança nas etapas do certame.

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 4º A competência de que trata o § 3º poderá ser delegada a agente público hierarquicamente subordinado, quando conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado.

§ 5º Na hipótese excepcional de realização sob a forma presencial, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

##### Seção II Do Credenciamento

Art. 5º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação, na forma eletrônica, deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e o dos agentes públicos mencionados no *caput*.

Art. 6º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública, quando a Administração outorgar ao licitante ou ao seu representante legal, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

Art. 7º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

- I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V – comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;
- VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 8º O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o *caput* será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### **Seção III Das Fases da Licitação**

Art. 9º O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

- I – preparatória;
- II – divulgação do edital de licitação;
- III – apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – julgamento;
- V – habilitação;
- VI – fase recursal;
- VII – homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, desde que observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

§ 2º No exercício das atribuições de elaboração da minuta de edital e de realização da pesquisa de preços, o órgão promotor ficará adstrito às informações e às soluções definidas pelo órgão ou entidade demandante, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência, oportunidade e ao mérito da escolha, e nem responder por eventuais irregularidades detectadas em sede de controle externo.

§ 3º O recurso será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que houver proferido a decisão recorrida, o qual, não reconsiderando o ato no prazo legal, o encaminhará, com a respectiva motivação, à autoridade competente referida no § 4º do art. 59 deste Decreto.

§ 4º A fase prevista no inciso VII do *caput* será praticada pela autoridade competente referida no art. 60 deste Decreto.

#### **Seção IV Da Documentação**

Art. 10. O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído, no mínimo, com:

- I – designação do agente de contratação/pregoeiro;
- II – instrumento do documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, quando for o caso, termo de referência, minuta de edital e respectivos anexos;
- III – pesquisa de preços;
- IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação mediante registro de preços;
- V – parecer jurídico, nos casos que se aplica;
- VI – documentação exigida e apresentada nas fases de proposta e habilitação, nos termos do edital;
- VII – ata da sessão pública, contendo, entre outros, os seguintes registros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, quando houver;
  - f) a aceitabilidade da proposta;
  - g) a habilitação;
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas;
  - i) os recursos interpostos, suas análises e decisões, observado que, no caso de certame presencial, serão juntados aos autos em ordem cronológica;
  - j) o resultado da licitação;
- VIII – comprovantes das publicações do extrato do edital;
- IX – ato de homologação.

Art. 11. O edital do pregão eletrônico poderá prever, excepcionalmente, o envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de autenticidade previstos no inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante do edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independentemente da data e do horário de postagem.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Parágrafo único. Caso a instrução do processo seja realizada por meio eletrônico e os documentos sejam apresentados na forma do *caput*, deverá ser realizada sua digitalização e armazenamento em meio eletrônico, nos termos do inciso VI do art. 12 da referida Lei.

#### CAPÍTULO III DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 12. A fase preparatória das contratações deverá observar a Lei Federal nº 14.133, de 2021, os regulamentos municipais aplicáveis, os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade, da transparência e da adequada instrução processual.

§ 1º Enquanto não houver regulamento municipal específico sobre a fase preparatória, deverão ser observadas, no que couber, as orientações expedidas pela assessoria jurídica, assessoria técnica, controle interno, setor de compras, contabilidade e demais unidades competentes, bem como as boas práticas e entendimentos dos órgãos de controle.

§ 2º A adoção de orientações e boas práticas deverá ser compatibilizada com a realidade administrativa do Município, com a natureza do objeto, o valor estimado, a complexidade da contratação e os riscos envolvidos, nos termos dos arts. 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

§ 3º A ausência de regulamento municipal específico não impedirá o prosseguimento dos processos de contratação, desde que os autos contenham os elementos necessários à demonstração da necessidade, legalidade, vantajosidade, compatibilidade orçamentária e interesse público da contratação.

#### CAPÍTULO IV DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

##### Seção I Da Publicação

Art. 13. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I – divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, nos termos do § 1º do art. 54 da referida Lei.

§ 1º É facultada a divulgação adicional do edital em sítio eletrônico oficial e sua comunicação direta a interessados cadastrados, nos termos do § 2º do art. 54 da referida Lei.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 2º O extrato do edital conterà a definição clara do objeto, os locais, dias e horários de consulta, o endereço da sessão pública, a data e a hora de sua realização e a indicação de que a licitação eletrônica será realizada por meio da internet.

§ 3º Considera-se jornal de grande circulação aquele disponibilizado ao público em geral, inclusive em formato exclusivamente eletrônico.

Art. 14. A publicidade do valor estimado da contratação poderá ser postergada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O valor estimado será divulgado após o encerramento da etapa de lances e da análise de conformidade das propostas, nos termos dos arts. 43 e 44 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor estimado, este será divulgado no momento da negociação de que trata o art. 44 deste Decreto.

#### Seção II Do Edital e de sua Modificação

Art. 15. As modificações no edital observarão o disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, implicando nova divulgação na mesma forma da publicação original e reabertura de prazos, salvo quando não afetarem a formulação das propostas.

#### Seção III Dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação

Art. 16. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os pedidos e impugnações deverão ser encaminhados por meio eletrônico, independentemente de cadastro prévio.

§ 3º Compete ao responsável pela fase externa receber, examinar e decidir os pedidos.

§ 4º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada.

§ 5º As respostas vincularão os participantes e a Administração.

§ 6º Na hipótese de alteração do edital decorrente de impugnação ou esclarecimento, aplica-se o disposto no art. 15 deste Decreto.

#### CAPÍTULO V DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

##### Seção I



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

#### Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 17. Após a publicação do edital, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo para apresentação de propostas observará o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo:

I – para aquisição de bens:

- a) oito dias úteis, quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto;
- b) quinze dias úteis, nas demais hipóteses;

II – para contratação de serviços:

- a) dez dias úteis, quando se tratar de serviços comuns e forem adotados os critérios de menor preço ou maior desconto.

§ 2º O prazo será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital, nos termos do art. 183 da referida Lei.

#### Seção II Da Apresentação das Propostas

Art. 18. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, quando se tratar de certame eletrônico, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório antes da data e do horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos previstos em legislação específica.

§ 2º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e do horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 7º No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber.

§ 8º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

#### Seção III Da Garantia da Proposta

Art. 19. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A exigência de garantia de proposta será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

#### Seção IV Da Abertura da Sessão Pública

Art. 20. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º Nas licitações realizadas na forma eletrônica, os licitantes poderão participar da sessão pública on-line, mediante utilização de chave de acesso e senha, conforme o disposto nos arts. 5º a 8º deste Decreto.

§ 2º A sessão pública presencial observará o disposto no § 5º do art. 4º deste Decreto.

Art. 21. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto no art. 43 deste Decreto.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o *caput*, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, quando houver, ou à negociação de que trata o art. 44 deste Decreto.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 22. Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, quando houver.

Art. 23. Após a abertura da sessão pública, o procedimento licitatório observará o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

#### Seção V Do Modo de Disputa



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Art. 24. O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além das vedações descritas nos §§ 1º e 2º do art. 56 da referida Lei, fica impossibilitada a utilização do modo de disputa aberto, isolado ou combinado, quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico.

§ 2º A opção pelo modo de disputa aberto, fechado ou com combinação será definida na fase preparatória, considerando a adequação e a eficiência para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

#### Subseção I Do Modo de Disputa Aberto

Art. 25. Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário aquele descrito no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 26. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá admitir o reinício da disputa aberta na hipótese do § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante justificativa.

Art. 27. Caso a licitação no modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório regravar a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I – serão abertos os envelopes contendo as propostas;

II – as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III – o responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

IV – o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

V – a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta.

### **Subseção II Do Modo de Disputa Fechado**

Art. 28. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

### **Subseção III Do Modo de Disputa Combinado**

Art. 29. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

- I - Aberto e Fechado;
- II - Fechado e Aberto.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Art. 30. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso I do art. 29 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance final e fechado no prazo estabelecido.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final classificado nos termos dos §§ 2º e 3º, poderá haver reinício da etapa fechada para os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

§ 7º No caso de licitação presencial, caberá ao instrumento convocatório regram a forma de apresentação dos lances, observado o disposto neste Decreto.

Art. 31. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso II do art. 29 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

- I – o autor da oferta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento;
- II – os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

§ 2º A fase aberta observará as regras dispostas nos arts. 25 a 27 deste Decreto.

#### Seção VI Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **CAPÍTULO VI DA FASE DE JULGAMENTO**

#### **Seção I Do Critério de Julgamento**

Art. 34. O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto será realizado de acordo com os critérios de julgamento descritos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os regramentos contidos nos arts. 34 a 39 da mesma Lei.

§ 1º Na modalidade pregão, a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XLI do art. 6º da referida Lei (menor preço ou maior desconto).

§ 2º Na modalidade concorrência, a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da referida Lei, podendo ser adotados:

- I – menor preço;
- II – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III – técnica e preço;
- IV – maior retorno econômico;
- V – maior desconto.

§ 3º Quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, serão observadas, além deste Decreto, as disposições do regulamento municipal específico sobre o referido critério de julgamento.

Art. 35. É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer, no instrumento convocatório, critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o *caput*, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da pasta responsável pelo procedimento licitatório.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

Art. 36. O critério de julgamento técnica e preço, de que trata o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será escolhido em decisão fundamentada na fase preparatória, observadas as diretrizes fixadas no § 1º do art. 36 da mesma Lei.

### Seção II Dos Critérios de Desempate

Art. 37. No caso de empate, serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do critério de desempate de que trata o *caput*, aplicar-se-á o percentual previsto no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação (*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada*).

Art. 38. Não havendo licitante que atenda à hipótese prevista no art. 37, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na ordem estabelecida.

Art. 39. Para fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores, aferida nos documentos comprobatórios constantes do registro cadastral unificado.

Art. 40. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, como critério de desempate previsto no inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I – ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II – medidas de participação igualitária nos espaços de decisão;

III – políticas de benefícios voltadas à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

IV – práticas institucionais de prevenção e enfrentamento à discriminação e à violência;

V – estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI – medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem diferenças de gênero.

§ 2º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade implementadas.

§ 3º Persistindo o empate, será dada preferência ao licitante que demonstrar:

I – melhores resultados nos últimos cinco anos;

II – maior tempo de implementação das ações.

§ 4º A comprovação deverá ser realizada documentalmente, nos termos do edital.

Art. 41. Para fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o desenvolvimento de programa de integridade deverá observar as orientações da Controladoria-Geral do Município, conforme regulamento próprio.

Art. 42. Caso os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

#### Seção III Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 43. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise de conformidade poderá ser realizada apenas em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto.

§ 2º Deverá ser observada a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas nas hipóteses previstas no art. 59 da referida Lei.

§ 4º Consideram-se vícios sanáveis, entre outros:

I – complementação de informações;

II – falhas formais que não comprometam a proposta;

III – defeitos que não alterem sua substância;

IV – atualização de documentos vencidos;

V – juntada extemporânea de declarações do licitante;

VI – juntada de documento preexistente.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 5º O responsável pela fase externa poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas e sanar vícios, mediante despacho fundamentado.

§ 6º Havendo necessidade de suspensão da sessão para diligências, esta somente será retomada mediante aviso prévio com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 44. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o responsável pela fase externa poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Persistindo a desclassificação, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º O resultado será registrado em ata.

Art. 45. A ausência de envio da proposta readequada não implicará desclassificação automática quando o valor final ofertado estiver devidamente registrado no sistema e for possível a aferição objetiva da proposta.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa para apresentação da proposta, devendo ser informados data e horário para retomada.

§ 2º Quando não houver exigência de detalhamento de custos unitários, o último lance será considerado como proposta final.

Art. 46. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 47. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 59 deste Decreto.

#### Seção IV Da Amostra e da Prova de Conceito

Art. 48. Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, no inciso II do art. 41 e nos §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 2º A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º, será definida em decisão fundamentada nos autos.

#### CAPÍTULO VII DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 49. A habilitação dos licitantes será exigida de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com o disposto neste Capítulo.

Art. 50. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos por ele abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 51. O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 1º será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme o disposto no inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 4º A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins da habilitação.

§ 5º A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionem no País deverá observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outro regulamento específico emitido pelo Poder Executivo Federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 52. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 53. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, desde que motivada, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado o inciso XXXIII do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 54. Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de habilitação.

§ 1º A ação descrita no *caput* deste artigo abrange, também:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao sítio eletrônico do órgão emissor;

II – a emissão, na sessão pública, de certidão atualizada disponível nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades, destinada à verificação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, nos casos em que os respectivos documentos tenham sido previamente apresentados na plataforma eletrônica e estejam vencidos no momento da análise da habilitação.

§ 2º A emissão de que trata o inciso II do § 1º fica dispensada na hipótese de inversão de fase disposta no § 1º do art. 9º deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, de impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

§ 3º Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2º deste artigo, compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata da sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

§ 4º Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1º indique irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese disposta no § 2º do art. 51 deste Decreto.

Art. 55. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 56. Após o encerramento da fase de habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento ao art. 54 deste Decreto.

Art. 57. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 59 deste Decreto.

Art. 58. Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 51 deste Decreto;  
II – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;  
III – serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados, observado o disposto no Capítulo VI deste Decreto, no que couber.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA FASE RECURSAL

Art. 59. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I – licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;  
II – licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da referida Lei.

§ 3º A ausência do licitante regularmente convocado ou de seu representante legal à sessão pública presencial implicará impossibilidade de manifestação imediata da intenção recursal em relação aos atos cuja recorribilidade dependa de manifestação na própria sessão, operando-se a preclusão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da referida Lei, considera-se como autoridade superior o Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO IX

##### DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 60. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório deverá encaminhar os autos à autoridade competente, mediante despacho simplificado de encaminhamento, para adoção de uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO X

##### DA CONTRATAÇÃO

Art. 61. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, a ata de registro de preços ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será admitida a forma eletrônica na assinatura de contratos, atas de registro de preços e instrumentos equivalentes, observado o disposto no art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, da ata ou do instrumento equivalente, observado o disposto no art. 54 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A negociação de que trata o art. 90, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório e, após concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O responsável por infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sujeitar-se-á à aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 63. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 64. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul, nas licitações presenciais, e o horário de Brasília, nas licitações eletrônicas.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 65. Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 66. Enquanto não implementado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

que dispõe o art. 50, § 1º, deste Decreto poderá ser realizada por meio de sistema cadastral mantido pelo Município.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS 29 DE MAIO DE 2026.

NAIR  
BRANTI:174570091  
91

Assinado de forma digital por  
NAIR BRANTI:17457009191  
Dados: 2026.05.29 10:40:05  
-04'00"

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### DECRETO Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Preferencialmente, será utilizada a forma eletrônica nas licitações de que trata o *caput*.

§ 2º Mediante justificativa prévia, poderá ser utilizada a forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica, observado o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Este Decreto aplica-se de forma complementar ao regulamento municipal das modalidades pregão e concorrência e aos demais regulamentos específicos, prevalecendo suas disposições apenas quanto às regras próprias do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

##### **Seção II Da adoção e modalidades**

Art. 2º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado:



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

- I - obrigatoriamente, na modalidade pregão;
- II - na modalidade concorrência; e
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

#### Seção III Das vedações

Art. 4º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quanto às vedações à participação no procedimento licitatório de que trata este Decreto.

#### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

##### Seção I Da forma de realização

Art. 5º A licitação será realizada, preferencialmente, sob a forma eletrônica, por meio de sistema adotado pela Administração.

§ 1º Poderão ser utilizados sistemas próprios, contratados ou disponibilizados por outros entes públicos, desde que observadas as exigências de segurança, transparência, rastreabilidade e integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.

§ 2º O sistema utilizado deverá observar, no que couber, o disposto no art. 175, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

##### Seção II Das Fases

Art. 6º A realização da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances, quando cabíveis;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - homologação.

§ 1º A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que haja previsão expressa no edital.

§ 2º Os licitantes apresentarão as propostas e os documentos de habilitação conforme dispuser o regulamento da modalidade licitatória e o edital.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

#### Seção III Parâmetros do critério de julgamento

Art. 7º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, desde que objetivamente mensuráveis, na forma do art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º No julgamento por maior desconto, a referência será o preço global fixado no edital de licitação ou a tabela de preços praticada no mercado, e o desconto ofertado será estendido aos eventuais termos aditivos.

#### CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

##### Seção I Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 8º A licitação será conduzida pelo agente de contratação ou, quando cabível, pela comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações realizadas na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, atuando com o auxílio da equipe de apoio.

§ 2º A designação e a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação observarão o regulamento específico editado pela Administração, conforme o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 9º A fase preparatória do processo licitatório deverá compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidos os documentos e os procedimentos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade licitatória adotada.

Parágrafo único. Na fase preparatória, serão observados os preceitos do desenvolvimento nacional sustentável, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### **CAPÍTULO V DA PROPOSTA**

#### **Seção I**

#### **Verificação da conformidade da proposta**

Art. 10. Nas licitações em que o procedimento exigir a apresentação de planilhas com indicação de quantitativos e custos unitários, bem como o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), a planilha deverá ser encaminhada na forma prevista no edital, com os valores adequados à proposta vencedora.

Art. 11. Desde que haja previsão expressa no edital, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária ao alcance do quantitativo total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora.

#### **Seção II**

#### **Inexequibilidade da proposta**

Art. 12. No caso de obras e serviços de engenharia, a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será tratada como hipótese legal de inexequibilidade, observado o disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatória a realização de diligência formal prévia para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

Art. 13. No caso de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade.

§ 1º Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando for o caso, deverá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta.

§ 2º A inexequibilidade somente poderá ser declarada após diligência formal, registrada nos autos, que oportunize ao licitante a apresentação de documentos e justificativas aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

§ 3º Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros elementos:

I - planilha de composição de custos e formação de preços;

II - memória de cálculo;

III - notas fiscais, contratos ou documentos que demonstrem custos compatíveis;

IV - comprovação de condições comerciais vantajosas, estoque disponível, ganho de escala, produção própria, economia tributária ou outros fatores objetivos;

V - declarações técnicas, quando cabíveis.

§ 4º A ausência de resposta à diligência, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

Art. 14. A desclassificação por inexequibilidade deverá observar o contraditório, a motivação adequada e o princípio do formalismo moderado, sendo vedada a rejeição automática da proposta sem prévia oportunidade de comprovação de sua viabilidade.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que poderá expedir normas complementares e orientações adicionais, vedada a criação de critérios de julgamento, requisitos ou obrigações não previstos em lei ou neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS 29 DE MAIO DE 2026.

NAIR  
BRANTI:174570091  
91

Assinado de forma digital por  
NAIR BRANTI:17457009191  
Dados: 2026.05.29 10:40:05  
-04'00"

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### DECRETO Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o regime de despesas de pequeno valor com pagamento imediato, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece diretrizes para sua utilização no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos VI e XLI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, o regime de despesas de pequeno valor com pagamento imediato, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O regime de pronto pagamento é aplicável exclusivamente a despesas que, cumulativamente:

- I - sejam de pequeno valor;
- II - exijam execução imediata; e
- III - não comportem a instauração de processo formal de contratação sem prejuízo ao interesse público.

Art. 3º O regime de que trata este Decreto:

- I - não se confunde com a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - não exige a observância do rito formal de contratação direta, sem prejuízo do registro administrativo simplificado, da motivação mínima, da comprovação da despesa, do controle orçamentário e da transparência;
- III - não constitui procedimento competitivo;
- IV - não poderá ser utilizado para afastar procedimento formal de contratação direta, licitação ou sistema de registro de preços quando a demanda for previsível, recorrente, planejável ou passível de consolidação.

#### **CAPÍTULO II DOS LIMITES E VEDAÇÕES**

Art. 4º O valor máximo por contratação, no regime de pronto pagamento, observará o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerado sempre o valor vigente na data da despesa.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 1º Para fins práticos, considera-se como referência o valor atualizado anualmente, tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disponível nos canais oficiais de divulgação.

§ 2º Compete à unidade responsável pela despesa verificar, previamente à realização do gasto, o valor vigente do limite legal.

Art. 5º É vedado:

- I - o fracionamento indevido de despesas com o objetivo de enquadramento neste regime;
- II - a utilização do pronto pagamento para despesas previsíveis, rotineiras e;
- III - a contratação de objeto contínuo ou de execução prolongada.

§ 1º Para fins de caracterização de fracionamento indevido, considerar-se-á a divisão artificial de despesa relativa a objetos de mesma natureza, assim entendidos aqueles inseridos no mesmo ramo de atividade econômica ou funcional, cuja contratação conjunta se mostre possível e recomendável à luz do planejamento administrativo e da unidade de contratação.

§ 2º Na verificação de fracionamento, poderão ser consideradas, no âmbito da mesma unidade gestora, as despesas realizadas por meio deste regime e por dispensa de licitação por pequeno valor, desde que relativas a objetos de mesma natureza, considerada a unidade de contratação e, quando existente, o planejamento anual de contratações.

§ 3º A ocorrência de demandas supervenientes, imprevisíveis ou de pequena monta não caracteriza, por si só, fracionamento de despesa, desde que demonstrada a compatibilidade com o planejamento anual e a inexistência de possibilidade razoável de previsão.

§ 4º A utilização reiterada deste regime para objetos idênticos ou semelhantes deverá ensejar reavaliação pela unidade demandante e pelo controle interno, com vistas à adoção de solução contratual mais adequada, inclusive mediante planejamento específico ou utilização de sistema de registro de preços.

§ 5º A Administração poderá estabelecer limites anuais de utilização do regime por unidade gestora e por fornecedor, considerando a dotação orçamentária ou percentual definido em ato normativo interno, cuja superação exigirá a adoção de procedimento formal de contratação.

§ 6º Ultrapassados os limites a serem estabelecidos conforme o § 5º deste artigo, a despesa deverá ser precedida de processo administrativo regular, mediante dispensa de licitação por valor consolidado ou procedimento competitivo, conforme o caso.

§ 7º O controle interno deverá elaborar relatório trimestral consolidado das despesas realizadas neste regime, por unidade gestora e por fornecedor, com análise de recorrência e risco de fracionamento.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 8º Considera-se unidade gestora, no âmbito da Administração Pública Municipal de Douradina/MS, o órgão, fundo, autarquia, fundação ou entidade municipal que possua CNPJ próprio e execute despesa em dotação orçamentária própria, com ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação e pelos atos de empenho, liquidação e pagamento.

#### CAPÍTULO III DO OBJETO E DAS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º O regime de pronto pagamento destina-se, à realização de despesas de natureza pontual, imediata e de baixa complexidade.

§ 1º Enquadram-se, exemplificativamente, neste regime as seguintes hipóteses, desde que atendidos os requisitos previstos neste Decreto, especialmente o caráter eventual, imprevisível e de pequeno vulto da despesa:

- I - aquisição de materiais de consumo indispensáveis à manutenção imediata de serviços públicos;
- II - realização de pequenos reparos emergenciais em bens móveis ou imóveis;
- III - contratação de serviços de execução imediata ou de curtíssima duração;
- IV - atendimento de despesas operacionais urgentes e não previsíveis;
- V - pagamento de taxas, tarifas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos e inscrições obrigatórias;
- VI - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal; e
- VII - aquisição de passagens e combustíveis para viagens pontuais não abrangidas por contratos vigentes.

§ 2º É vedada a utilização deste regime para:

- I - contratações de natureza contínua ou habitual;
- II - despesas previsíveis ou inseridas no planejamento ordinário da Administração; e
- III - contratações que demandem especificação técnica complexa, estudo técnico preliminar ou termo de referência estruturado.

§ 3º A admissibilidade da utilização do regime deverá ser fundamentada nas circunstâncias concretas da demanda, especialmente quanto à sua urgência e baixa complexidade.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Art. 7º As despesas realizadas sob este regime dispensam processo administrativo formal completo, devendo ser formalizadas por registro administrativo simplificado contendo:

- I - descrição sucinta do objeto;
- II - justificativa da necessidade e da impossibilidade de adoção do procedimento ordinário;
- III - identificação do fornecedor;
- IV - valor da despesa;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

V - indicação orçamentária; e  
VI - assinatura do ordenador da despesa.

Art. 8º A verificação da adequação do preço será realizada de forma simplificada, admitindo-se consulta direta, referência de mercado ou comparação com contratações similares.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser realizada consulta a, no mínimo, três fornecedores, sem prejuízo da urgência justificada.

### **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 9º A despesa deverá ser precedida de empenho, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, quando cabível, o disposto no art. 10 deste Decreto quanto à utilização de suprimento de fundos.

§ 1º É vedada qualquer execução anterior à devida reserva orçamentária.

§ 2º Nos casos em que, por circunstâncias excepcionais, a execução tenha ocorrido antes do empenho, sem prejuízo da prévia disponibilidade orçamentária, o ordenador de despesas deverá promover o reconhecimento da dívida nos termos da legislação aplicável, com registro formal da responsabilidade e das circunstâncias que justificaram a situação excepcional, devidamente motivada, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. O pagamento será realizado de forma imediata, preferencialmente por:

- I - adiantamento, observado o rito próprio do regime de suprimento de fundos;
- II - cartão corporativo; ou
- III - outro meio institucional de pagamento autorizado.

§ 1º Quando utilizado o adiantamento, aplicar-se-á o regime de suprimento de fundos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo a concessão recair sobre servidor formalmente designado, responsável pela aplicação dos recursos e pela prestação de contas.

§ 2º A utilização do suprimento de fundos observará prazo de aplicação e de prestação de contas definidos em ato da autoridade competente, vedada sua utilização para despesas previsíveis, contínuas ou passíveis de planejamento, sob pena de caracterização de irregularidade.

§ 3º O pagamento será efetuado preferencialmente no prazo máximo de dois dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

§ 4º O aceite do objeto deverá ocorrer em até um dia útil após a entrega ou conclusão do serviço.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

§ 5º Caso identificado vício, falha ou defeito no objeto recebido, o fornecedor será notificado para correção no prazo de um dia útil, prorrogável por igual período mediante justificativa formal, correndo os custos da correção por sua conta exclusiva.

Art. 11. A comprovação da despesa dar-se-á mediante nota fiscal eletrônica idônea emitida em nome do Município, contendo a descrição do objeto e o valor correspondente.

Art. 12. Dispensa-se, em regra, a apresentação integral de documentação de habilitação, observado o art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que:

- I - seja realizada verificação eletrônica mínima de idoneidade do fornecedor, incluindo consulta a cadastros públicos e a eventuais impedimentos ou sanções;
- II - a dispensa integral seja motivada e registrada; e
- III - a Administração exija documentação complementar quando houver indícios de risco ao erário.

#### CAPÍTULO VI DOS CONTROLES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. Todas as despesas deverão ser registradas em sistema de controle e transparência municipal com os elementos mínimos deste Decreto.

Art. 14. As informações essenciais da despesa deverão ser disponibilizadas em portal de transparência, contendo objeto, valor, fornecedor, unidade responsável e data, sem prejuízo da alimentação de sistemas oficiais, quando aplicável.

Art. 15. O controle interno acompanhará a utilização do regime, elaborando relatório trimestral consolidado por unidade gestora e fornecedor, com análise de recorrência e risco de fracionamento.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Será assegurada a aplicação das preferências legais às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da regulamentação municipal vigente.

Art. 17. Este Decreto aplica-se de forma integrada aos demais regulamentos municipais editados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos regulamentos do Plano de Contratações Anual, da contratação direta, do processo administrativo sancionador, da gestão contratual, do Sistema de Registro de Preços e das normas de controle interno.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal nº 040, de 24 de abril de 2023.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, 29 de maio de 2026.

NAIR  
BRANTI:17457009  
191

Assinado de forma digital por  
NAIR BRANTI:17457009191  
Dados: 2026.05.29 10:45:08  
-04'00'

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### DECRETO Nº 42, DE 29 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Douradina/MS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Douradina/MS.

Parágrafo único. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, por meio de convênios e de contratos de repasse, deverão ser observados o procedimento e as sanções previstos em regramento federal.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua;

II - infrator ou imputado: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a quem se atribua a prática de ato ilícito, em sede de licitação, ata de registro de preços, ou contratação, precedida ou não de procedimento licitatório;

III - interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com a Administração Pública municipal direta e indireta, na condição de proponente, licitante ou contratado.

Art. 3º As condutas consideradas infrações administrativas no âmbito das licitações e contratações públicas serão apuradas e sancionadas nos termos deste decreto, observadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 deste Decreto e as sanções estabelecidas no art. 9º deste Decreto.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

Art. 4º Para efeito deste Decreto, equipara-se ao instrumento de contrato qualquer outro acordo firmado entre a Administração Pública municipal direta e indireta e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, ata de registro de preços, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

### **CAPÍTULO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 5º A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A competência para a aplicação das sanções previstas neste Decreto será distribuída da seguinte forma:

I - do Secretário Municipal da pasta interessada ou da autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

II - exclusivamente do Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - do titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito da Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

§ 1º. Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicar a sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

§ 2º. No âmbito da Administração Indireta, a sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da respectiva entidade, precedida de análise jurídica, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública municipal direta e indireta.

Art. 8º Na aplicação das sanções, a Administração Pública municipal direta e indireta deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa.

Art. 9º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Art. 10. O edital, o instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator às sanções cabíveis, cumulativamente, em que haja incorrido.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver sido proferida decisão ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente uma avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º A autoridade competente para aplicação da sanção administrativa não poderá aplicar nova advertência ao infrator já penalizado reiteradas vezes com esta sanção, devendo aplicar as demais penalidades do art. 9º deste Decreto.

Art. 12. A sanção de advertência será aplicada quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial ou acessória do contrato, desde que tal conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta e indireta.

Art. 13. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas nos artigos 15 e 16 deste Decreto, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

justificado;

- b) não celebrar o contrato, não assinar ata de registro de preços, não celebrar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado (seja contrato ou outro instrumento substitutivo nos termos da lei) ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no *caput* deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Jurídica do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

Art. 14. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento substitutivo sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta e indireta a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 15. Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município de Douradina/MS, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Art. 16. Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- I - nas infrações administrativas abaixo relacionadas, de forma obrigatória:
  - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do instrumento substitutivo;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - nas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 15 deste Decreto, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, em



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

razão da natureza e da gravidade da conduta.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento substitutivo: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

### **CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 17. São competentes para determinar a instauração do processo administrativo de responsabilização:

- I - o agente de contratação ou a Comissão de Contratação, quando a infração ocorrer durante a fase de julgamento, habilitação ou qualquer ato do certame licitatório;
- II - o fiscal ou gestor do contrato, por meio de relatório circunstanciado, quando a infração ocorrer durante a execução contratual;
- III - o titular do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando o ilícito for relativo às obrigações da ata;
- IV - o Secretário Municipal da pasta interessada, de ofício ou mediante provocação de qualquer agente público que tenha ciência da irregularidade.

Art. 18. A comissão de contratação ou o agente de contratação, bem como qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, como licitante ou enquanto parte em contrato firmado com a Administração, dela dará ciência à autoridade competente.

Parágrafo único. A comunicação de irregularidade à autoridade competente conterà a descrição da conduta e documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

Art. 19. A apuração de responsabilidade por infração passível de sanção de advertência ou multa dar-se-á em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A intimação conterà, no mínimo:

- I - a descrição dos fatos imputados;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

II - o dispositivo pertinente à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º Compete ao licitante ou contratado comunicar à Administração Pública municipal direta e indireta o seu endereço eletrônico, bem como qualquer mudança que sobrevenha, sob pena de se considerar válido para fins de intimação o endereço constante nos autos do processo de aplicação de penalidade.

§ 3º Considerar-se-á intimado o infrator a partir do envio do *e-mail* de intimação, e na impossibilidade de se efetuar a intimação por correio eletrônico, a partir da data de publicação do edital de intimação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A apuração dos fatos e a apreciação da defesa, no processo administrativo simplificado, poderão ser conduzidas por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, cabendo a elaboração de relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo, se for o caso, o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 5º Em órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta e indireta cujo quadro funcional não seja formado de servidores estáveis, a comissão a que se refere o § 4º deste artigo será composta de 3 (três) ou mais servidores estatutários pertencentes aos quadros permanentes do município de Douradina/MS.

§ 6º No processo administrativo simplificado de que trata este artigo, é dispensável a manifestação da unidade jurídica, salvo se a multa proposta for superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do instrumento substitutivo ou houver dúvida jurídica relevante fundamentada pela autoridade competente.

§ 7º O licitante ou contratado poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 8º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o processo administrativo de responsabilização.

§ 9º Aplicar-se-á para as demais fases deste procedimento as regras constantes neste Decreto.

Art. 20. O processo para a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 9º deste Decreto será conduzida por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o infrator, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. Em órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta e indireta cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 3 (três) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três)



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Art. 21. A comissão deverá intimar o infrator, para, caso queira, apresentar defesa.

§ 1º A intimação do processado acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º A intimação do infrator deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 3º Compete ao licitante ou contratado comunicar à Administração Pública municipal direta e indireta o seu endereço eletrônico, bem como qualquer mudança que sobrevenha, sob pena de se considerar válido para fins de intimação o endereço constante nos autos do processo de aplicação de penalidade.

§ 4º A intimação do infrator será feita por meio de correspondência eletrônica, através do endereço eletrônico indicado pelo licitante ou contratado junto aos órgãos e entidades previstos no art. 17 deste Decreto.

§ 5º A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do envio da intimação eletrônica implicará na realização da intimação por edital de intimação publicado no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou contratado se encontrar.

Art. 22. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de confirmação de recebimento da correspondência eletrônica ou da data de publicação do edital de intimação no Diário Oficial do Município, na forma do § 5º do art. 21 deste Decreto.

Art. 23. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 24. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, a comissão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração, relatará o processo e opinará, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção.

Art. 26. A autoridade competente deverá decidir sobre a aplicação da penalidade no prazo de 30 (trinta) dias úteis, não implicando preclusão o excesso de prazo justificado.

Parágrafo único. A intimação da decisão que determinar a aplicação de penalidade será realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico, com publicação no Diário Oficial do Município (DOM), que deverá conter o prazo para apresentação de recurso.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Art. 27. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º dia útil da data do envio da correspondência eletrônica de intimação.

Art. 28. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º dia útil da data do envio da correspondência eletrônica de intimação.

Art. 29. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 30. Interposto recurso, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar sua decisão.

§ 1º Mantida a decisão, a autoridade recorrida encaminhará os autos à autoridade superior para julgamento.

§ 2º Na hipótese de sanção aplicada por Secretário Municipal ou autoridade máxima de entidade da administração indireta, o recurso será julgado:

I - pelo Prefeito Municipal, quando a sanção for aplicada por Secretário Municipal no âmbito da administração direta;

II - pela própria autoridade máxima da entidade, em grau de reconsideração, ou por órgão colegiado superior da entidade, se houver, quando a sanção for aplicada no âmbito da administração indireta, respeitada a sua autonomia administrativa.

Art. 31. O julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração deverá ser precedido de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. O parecer jurídico deverá analisar a legalidade do procedimento e a proporcionalidade da sanção aplicada, de modo a subsidiar a decisão da autoridade julgadora.

Art. 32. Para os processos de responsabilização, quando iniciarem na Procuradoria Jurídica do Município, o Prefeito Municipal será a autoridade superior para análise e julgamento do recurso ou da reconsideração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, não implicando preclusão o excesso de prazo justificado.

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 17 deste Decreto;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

Art. 34. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, observado o contraditório, a ampla defesa, sempre que utilizada para os seguintes fins:

I - abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto;

II - provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Art. 35. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 36. A desconsideração da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, sendo obrigatória a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 37. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública municipal direta e indireta;

II - pagamento de multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas 'a' e 'd' do inciso I do 16 deste Decreto, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 38. Reabilitado o licitante, a Administração Pública municipal direta e indireta solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 39. O registro das publicações das penalidades de advertência e multa será excluído depois de decorrido o prazo de registro previamente estabelecido no ato sancionador ou, no caso de multa, do cumprimento integral da sanção aplicada.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA**

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional que sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Art. 41. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 42. Este Decreto não se aplica aos processos de punições que envolvam a Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei 9.790, de 23 de março 1999 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de maio de 2026.

NAIR  
BRANTI: 17457  
009191

Assinado de forma  
digital por NAIR  
BRANTI: 17457009191  
Dados: 2026.05.29  
10:40:36 -04'00'

**NAIR BRANTI**  
**Prefeita Municipal**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 29 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1299

#### EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2026

**CODIGO E-SFINGE: F21849CAA14E7ECB40C72090B5DEAE7779FA1A46**

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto:** Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de diversos materiais esportivos para as atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços), **às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 15 de junho de 2026**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina -MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site [www.douradina.ms.gov.br](http://www.douradina.ms.gov.br)

Douradina -MS, 25 de MAIO de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO -PREGOEIRA